



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resumo de Ata da 8ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 28/8/2012.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2012, às 11 horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça **Orlando Rochadel Moreira**, presentes os Procuradores de Justiça Conselheiros **Ana Christina Souza Brandi (em exercício, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Conselheira Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, que se encontra em gozo de férias), Rodomarques Nascimento, Josenias França do Nascimento e Carlos Augusto Alcântara Machado**, reuniu-se, em Reunião Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, convocado na forma da Lei, do seu Regimento Interno e demais normatizações aplicáveis à espécie, para apreciação das matérias constantes da pauta publicada no Diário da Justiça e encaminhada a todos os Membros do Ministério Público, a saber: **1)APRECIÇÃO** do pedido de **Promoção**, pelo critério de **Merecimento**, da vaga alusiva ao cargo de Promotor de Justiça da **Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, de Entrância Final, objeto do Edital nº 17/2012**, firmado pelos Promotores de Justiça: **Maurício Gusmão Magalhães (1º); Adriana Ribeiro Oliveira (2º); Alexandre Albagli Oliveira (5º); Suzy Mary de Carvalho Vieira (7º); Allanna Rachel Monteiro B. S. Costa (9º) e Pollyanna Mara de Castro Aguiar (10º) ***. Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado**. Iniciada a apreciação do identificado pedido de remoção, o Presidente do Conselho Superior solicitou ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Doutor **Carlos Augusto Alcântara Machado** que procedesse a leitura do seu relatório, tendo este feito as seguintes observações: Trata-se de procedimento de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça Criminal de **LAGARTO**, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, de 24 de julho de 2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: **Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar**. Os Requerentes instruíram seus pleitos com cópia de peças processuais e outros documentos concernentes às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas Promotorias de Justiça onde atuam, como titulares ou por designação, alguns dos quais por meio de mídia digital (CD), atendendo às disposições previstas no art. 3º, da **Resolução CSMP n.º 005/2011**. Nem todos os candidatos adotaram, rigorosamente, os modelos constantes dos ANEXOS II e III, apesar da recomendação constante do caput do art. 6º da **Resolução CSMP nº 04/2011**. Em atenção ao disposto nos incisos I e II, do artigo 68, da **Lei Complementar n.º 02/90**, declararam os interessados que se encontravam com os serviços em dia e, ainda, de forma expressa, averbaram que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3.588, edição de 01 de agosto de 2012, cuja juntada do documento comprobatório faço nesta oportunidade, mediante extração do Diário de Justiça do Estado (sítio eletrônico do TJSE) e diante da não apresentação de impugnações, nem de reclamações contra a lista de Candidatos inscritos concorrentes, nem contra a lista de antiguidade, a Secretaria do CSMP atestou o fato mediante a expedição de certidões adunadas, respectivamente, às fls. 2377 e 2378 do volume VIII. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, em cumprimento ao contido no caput e parágrafo único do art. 12, da **Resolução CSMP n.º 004/2011**, juntou informações e documentos necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, anexadas ao final do volume VIII (fls. 2382/2487). Em síntese, o **RELATÓRIO DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL** Analisando o rito adotado e os atos administrativos praticados, desde a abertura do processo de promoção até a presente fase e, ainda, a vista de tudo o que contém dos autos, verifica-se que o devido processo foi rigorosamente observado, nos termos das leis de regência, em particular o iter procedimental e as exigências contidas na **Resolução CSMP nº 04, de 18 de outubro de 2011. DA LISTA ANTERIOR DE REMANESCENTES** Preceitua o § 2º, do art. 5º, da **Resolução CSMP nº 005/2011** - CSMP, in verbis: "Art. 5º - (...) §1º - (...) §2º - A lista de merecimento resultará dos três nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se, para alcançá-la, a tantas votações quantas forem necessárias,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

examinando-se, em primeiro lugar, os nomes dos remanescentes de lista anterior."(Destaquei) Em obediência ao indigitado comando, constata-se que a lista tríplex formada no processo de promoção ocorrido na **2ª Reunião Ordinária**, realizada em 29.02.2012 (fl. 2375), imediatamente anterior ao que ora se analisa, contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS -, os Promotores de Justiça **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** e **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, ambos regularmente inscritos no presente processo de promoção. Assim, como 02 (dois) dos Promotores de Justiça requerentes figuraram em lista pretérita, seus nomes terão que ser apreciados com primazia, nos termos do mandamento antes destacado, reproduzido, de igual forma, no § 2º, do art. 18 da **Resolução CSMP nº 04/2011. DO CONTROLE DE CONSECUTIVIDADE E ALTERNÂNCIA** Reza o art. 4º da **Resolução CSMP n.º 005/2011** que "é obrigatória a promoção de Membro do Ministério Público que figure por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em listas de merecimento", cujo controle, consoante mandamento consubstanciado em seu parágrafo único, será aferido em listas diversas de promoção e remoção. Analisando as listas de figurações pretéritas nos processos de promoção por merecimento, agregada à fl. 2376 do volume VIII, evidencia-se que a candidata **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** já integrou, por duas oportunidades, de forma consecutiva, listas de merecimento e **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** figurou **01 (uma) única vez. DA HABILITAÇÃO** Dispõe o art. 68, incisos III, IV, V, VI, da **Lei Complementar n.º 02/90**, in verbis: "Art. 68. Somente poderão ser indicados os candidatos que: I - (...) II - (...) III - não tenham sofrido pena disciplinar, no período de 1 (um) ano, anterior à elaboração da lista; IV - não tenha sido removido por permuta, no período de 2 (dois) anos, anteriores à elaboração da lista; V - estejam classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato provimento do cargo; VI - tenham completado 2 (dois) anos de exercício na entrância anterior, salvo se nenhum candidato o tiver e o interesse do serviço exigir o imediato preenchimento." Agregue-se, ainda, determinação contida no § 1º, do art. 5º, da **Resolução 05/2011 - CSMP**, ao explicitar que, na hipótese de **insuficiência** do número de **candidatos do mesmo quinto**, para formação da lista tríplex, outros candidatos deverão ser chamados para completar a lista, **observando-se os quintos sucessivos. Não é o caso dos autos.** Na hipótese em exame, entre os candidatos à presente promoção por merecimento, em tese, **SOMENTE PODERÃO SER INDICADOS MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA.** Preenchem Suas Excelências os requisitos objetivos exigidos nas normas de regência e figuram na primeira parte da lista de antiguidade em número suficiente para a formação da lista. Com isso, somente os Candidatos requerentes integrantes do **primeiro quinto**, em número de 03 (três) - no parágrafo anterior individualmente nominados - estarão **HABILITADOS** a concorrer à promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto - Edital n.º 017/2012. **DA INABILITAÇÃO** Determina o art. 51, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público que "não se conhecerá da inscrição de candidato que não esteja classificado na primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se nenhum candidato estiver e o interesse do serviço exigir imediato provimento do cargo." À vista de tal determinação, somente poderão ser chamados a compor a lista, em tese, os candidatos integrantes de quintos que contenham número suficiente para formação da tríplex da lista, motivo pelo qual, in casu, foram considerados habilitados somente os 03 (três) Promotores de Justiça ocupantes do 1º (primeiro) quinto. Os demais Candidatos, em número de 03 (quatro), por figurarem em quintos mais remotos, não poderão, em tese, compor a lista. Assim sendo, no procedimento de remoção sob apreciação, **não deverão ser conhecidas** as inscrições das 03 (três) candidatas ocupantes todas do **2º (segundo) quinto** da lista de antiguidade, quais sejam, **Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar, INABILITADAS** que estão no processo de promoção, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **CONCLUSÃO** Por todo o exposto, com fulcro no art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar n.º 02/90 c/c art. 51, incisos I a VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e, ainda, em obediência ao disposto no art. 15 da Resolução nº 04/2011 - CSMP, manifesto-me pela **HABILITAÇÃO** dos candidatos **MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA e INABILITAÇÃO** das Requerentes **Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar**, no processo de promoção por merecimento, objeto do Edital n.º 017/2012, para



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. Concluída a exposição do relatório pelo Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho solicitou a Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral, em exercício, Doutora Ana Christina Souza Brandi, que se manifestasse acerca do aludido procedimento de mobilidade funcional. Inicialmente, a Corregedora-Geral observou que os candidatos habilitados, sob o aspecto funcional, estavam aptos a participar do certame. Após, inicia-se a votação para composição da lista tríplice, tendo como preferência de votação o integrante da lista de remanescentes, conforme previsão do §2º, do artigo 5º da Resolução nº 05/2011, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça CRIMINAL DE LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com impressos de peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, petições iniciais de Ação Civil Pública, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias em que atuam ou atuaram, atendendo, assim, ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3.588, de 1º de agosto de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2377 e 2378 do Volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, às fls. 2382/2487 do Volume VIII. O Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório conclusivo, encartado às fls. 2462/2466 - vol. VIII, concluindo pela **HABILITAÇÃO** dos Candidatos MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA E ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA e **INABILITAÇÃO** das requerentes SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, ALLANA RACHEL MONTEIRO B. S. COSTA E POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR. Em síntese, o relatório. **VOTO** Manifesto-me pela PROMOÇÃO da candidata ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. A ilustre Promotora de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciada em 21.03.2006. Ocupa a 2ª posição no quadro de antiguidade da entrância inicial, integrando seu primeiro quinto. Foi titularizada na Promotoria de Justiça Criminal de Estância em 04.06.2007, tendo sido designada, desde janeiro de 2011, para atuar, ininterruptamente, na 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, juntamente com os Promotores de Justiça Carlos Henrique Siqueira Ribeiro e Gilton Feitosa Conceição. A análise do requerimento em testilha permite concluir que a Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. No tocante à aferição do merecimento da Promotora de Justiça indicada, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) **art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90)** - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) **art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP**. In casu, também foram observados os critérios previstos no **art. 7º da Resolução n.º 005/2011**: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional da Pleiteante. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se faz através da plausibilidade da fundamentação jurídica, da boa redação e estética, o que denota todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Sob tais



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

parâmetros, o desempenho apresentado pela Postulante nas peças processuais e extraprocessuais acostadas aos autos de promoção, demonstram fundamentação sólida e coerente. Insta registrar que a produtividade da Candidata no tocante à atividade extrajudicial, consoante relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 e 28.08.2012, perfaz o total de 6.061 (seis mil e sessenta e um) lançamentos. No tocante a sua atuação junto à Curadoria do Meio Ambiente, de se destacar o empenho da Candidata na busca pela regularização do panorama apresentado pela referida Curadoria, em razão do elevado número de procedimentos administrativos em atraso no sistema PROEJ, que, ao longo do ano anterior, já evidenciou uma sensível redução do quantitativo encontrado, em patamar próximo de 40%. À vista disso, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, ante a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Promotoria de Justiça onde atua. Outrossim, quanto à atividade judicial, constata-se a impossibilidade de acompanhamento do SCP, sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, em razão de a 5ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju não se encontrar vinculada a qualquer Juízo da Comarca da Capital. Concernente à presteza, alguns critérios devem ser observados, a saber: a) cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos; b) complexidade dos feitos; c) urgência das questões envolvidas; e d) condições gerais de trabalho. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que a ora Requerente "vem encaminhando regularmente os Relatórios Substitutivos ao APEP." (fl. 2394/2395 - vol. VIII) NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Promotora de Justiça Postulante figurou por **02 (duas) vezes consecutivas** em listas pretéritas, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 2367, do volume VIII. APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Observa-se, dos documentos acostados pela Candidata, sua participação no XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, realizado em São Paulo, conforme certificado anexado à fls. 1273 do volume III. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que a Promotora de Justiça indicada vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 2382/2487 do Volume VIII. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Requerente, ao longo de sua carreira institucional, tem-se demonstrado proativa e dedicada, tendo ajuizado através da Curadoria do Meio Ambiente de Aracaju, conjuntamente, 34 (trinta e quatro) Ações Cíveis Públicas. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL / COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEBROS OU SERVIDORES - (art. 6º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Há de se mencionar a participação da Candidata na Comissão para adoção das medidas necessárias à implantação do Censo Social, conforme ratificado no item 117, de sua planilha de ocorrências funcionais, acostada à fl. 1280 do volume III. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - A Requerente possui, ainda, notória sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, consoante ratificam as ACPs ajuizadas visando à regularização ambiental e urbanística dos Loteamentos Santa Madalena, Residencial Jardim Bahia e Senhor do Bonfim, assim como a ACP objetivando a adequação higiênico-sanitária dos estabelecimentos que realizam abate de aves na cidade de Aracaju. Merece, ainda, relevo a Ação Cível Pública ajuizada em 09.09.2011, em conjunto com as Promotorias de Justiça Especializadas de Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda, com a finalidade de regularizar a prestação do serviço de esgotamento sanitário nas referidas Municipalidades. Há de se mencionar, também, a designação da Candidata para o acompanhamento, discussão e adoção de providências necessárias à implementação do Plano Diretor de Aracaju, consoante



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informação contida em sua planilha de ocorrências funcionais. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito da candidata, voto pela **PROMOÇÃO** da Promotora de Justiça **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, para a Promotoria de Justiça Criminal de LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, de 24 de julho de 2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de **CONSELHEIRO-RELATOR**, confeccionei Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à **PROMOÇÃO**, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no 2º quinto da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do **RELATÓRIO**, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - **JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS** -, os Promotores de Justiça **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** e **ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA**, ambos regularmente inscritos no presente processo de promoção. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 17/2012, dentre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Maurício Gusmão Magalhães; Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, iniciando-se o processo de escolha pelas candidatas remanescentes de lista. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de três - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à **PROMOÇÃO**, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º 17/2012. **VOTO Manifesto-me**, como **PRIMEIRO VOTO**, pela inclusão da **PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** na lista de merecimento, e assim o faço apreciando seu nome com primazia sobre os demais habilitados, considerando a especial situação de remanescente de lista. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, a candidata **PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais. Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da existência de procedimentos com prazo excedido no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos as pendências foram justificadas (prorrogação de prazos), como atestou a Douta Corregedora-Geral em exercício, na sua manifestação de fls. 2394/2395. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), com apresentação da fartíssima documentação adunada, na ordem consignada e na forma constante do ANEXO III da Resolução CSMP nº 04/2011, além de mídia digital com 79 (setenta e nove) arquivos (fl. 107). Adunou declaração de regularidade de serviços; que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

pedido (fl. 57) e instruiu o requerimento com documentos que explicitam sua atuação profissional, em cinco volumes (vol. III do Procedimento), com diversas peças processuais e matérias jornalísticas anexadas (fls. 56 a 1282). Não sofreu pena disciplinar, nem foi removida por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista. A indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 15 de setembro de 2003, encontra-se classificada na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade, particularmente na posição de nº 02 (dois). Ocupa, desde 04 de junho de 2007, a Promotoria de Justiça Criminal de Estância. Hoje, mediante designação, exerce as suas atribuições ministeriais junto à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural), em parceria com outros valorosos membros do Parquet Sergipano, demonstrando intenso labor. O órgão correicional informou a existência de 3.741 (três mil e setecentos e quarenta e um) trâmites na atividade ministerial sob a responsabilidade da Requerente (fl. 2396). Sem embargo de diversos procedimentos se encontrarem fora do prazo, é de se destacar que os atrasos na tramitação dos procedimentos não podem ser debitados exclusivamente à conta da Promotora de Justiça indicada, uma vez que, como constatado pelos Procuradores de Justiça titulares da Corregedoria e da Coordenadoria Geral, a situação atual da Promotoria de Justiça é muito mais positiva do que em momento anterior à sua designação. A dedicada atuação da Requerente proporcionou, na Promotoria de Justiça que responde, um substancial avanço. A documentação adunada, particularmente, peças processuais - destacando-se diversas petições de Ações Civis Públicas (Segurança Pública, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Meio Ambiente) comprovam operosidade, e dedicação ao cargo, além de demonstrar elevada produtividade. As peças processuais anexadas demonstram a qualidade técnica, proatividade e amplo alcance social no exercício do mister profissional. Nota-se a sua diligente atuação em sessões do Tribunal do Júri - atas de sessões anexadas - denotando experiência na específica área de atuação, atribuição pertinente à Promotoria de Justiça a ser preenchida (área criminal) e objeto do procedimento de movimentação vertical em exame (um volume inteiro atestando o labor). Não se pode olvidar o registro de participação em cursos, o que demonstra a sua preocupação e interesse em manter-se atualizada. Por derradeiro, é de se evidenciar, o cumprimento de todos os itens constantes do do ANEXO III da Resolução CSMP nº 04/2011 e o relevante fato de ter figurado, duas vezes consecutivas, em lista de merecimento. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, demonstrado mérito no exercício do seu labor funcional, VOTO pela inclusão da PROMOTORA DE JUSTIÇA **ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA** na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRIMINAL DE LAGARTO.3) **Conselheiro "Josénias França do Nascimento"**:A análise do requerimento da candidata pleiteante ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, associada aos termos do Relatório de lavra do eminente Relator do Processo Procurador de Justiça CARLOS AUGUSTO ALCÂNTARA MACHADO, pertinente a remoção objeto do Edital nº 17/2012, que concluiu na fase de habilitação por pronunciar-se por sua habilitação, revela que a mesma: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removida por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificada na primeira quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício, na entrância, logo, poderá ser indicada a formação da lista tríplex com vista a promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 03 (três) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex

(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe:



Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

"a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de remoção objeto do Edital nº17/2012-CSMP, onde apenas 03 (três) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga, em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que a candidata concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, que de um total de 264 (duzentos e sessenta e quatro) procedimentos administrativos em tramitação perante a Curadoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, apenas 110 (cento e dez) se encontravam no prazo legal, estando por via de consequência em atraso 154 (cento e cinquenta e quatro) procedimentos. A candidata anexou aos autos com o requerimento de promoção, cópia de requerimento datado de 26 de março de 2012, cujo conteúdo refere-se a pedido de prorrogações dos prazos dos procedimentos administrativos listados no indigitado expediente, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público. Este apreciando, decidiu na 4ª Reunião Ordinária realizada em 2.04.2012, aprovou, por unanimidade, a prorrogação para a conclusão das investigações pelo prazo de 01 (um) ano, consoante faz prova, excerto ata que acompanha o presente voto. Em sendo assim, constatou-se afinal, que a pendência no Sistema PROEJ dizia respeito a procedimentos prorrogados pelo Conselho Superior do Ministério Público pelo período de um ano, ou seja, até 25.04.2013, para que fossem concluídas às investigações, logo, não poderia ser debitado o "fora de prazo" a então candidata. Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento da candidata acima indigitada, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, e nos artigos 1º, 2º, e incisos da Resolução nº 05/2011-CSMP, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional; d) apresentação, em dia, de todos os relatórios funcionais obrigatórios; e) o número de vezes que já tenha participado de listas de escolha. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento da candidata: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento da candidata, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. A candidata que tem assumido por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, desde Janeiro de 2011, encontrou uma grande quantidade de procedimentos com atrasos, conforme testificam os Relatórios de Correição da Corregedoria Geral do Ministério Público e da Coordenadoria Geral do Ministério Público. Todavia, depois da ação operosa da candidata Promotora, o Relatório de verificação pós-inspeção, registrou que na indigitada Promotoria, o panorama atual extraído do sistema PROEJ identifica não se encontrar sem movimentação há mais de 120 dias nenhum procedimento, inquérito ou reclamação. Relatou o Eminentíssimo Coordenador haver uma redução no número de procedimentos administrativos em andamento, além de revelar que os procedimentos apresentam diuturna movimentação, de modo que a Coordenadoria Geral considerou



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

superada a pendência relativa ao expressivo número de procedimentos sem movimentação. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. A candidata comprovou este critério objetivo com a juntada do Relatório de Correição Ordinária de lavra da Corregedoria Geral, o qual testifica a assiduidade da candidata no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, realizando audiências públicas e instruindo reclamações, procedimentos preparatórios a inquéritos civis e inquéritos civis. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos nº 2011/02 de Inspeção, que se processou em data de 18 de maio de 2011 onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual a Promotora de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que atua por designação exclusiva, com pedidos de providências para tornar os trabalhos ali desenvolvidos eficientes. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério a candidata comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 3.741 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural. Os registros dizem respeito a atuação da candidata em procedimentos judiciais e administrativos. Neste aspecto a candidata é uma Promotora de Justiça eminentemente propositiva a par das 25(vinte e cinco) ações civis públicas deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais (penais e cíveis) pela candidata produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico, tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público na fase complementar do processo de promoção, ora em apreciação. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de: ação civil pública visando a regularização dos Loteamentos Maracaju I e II; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Santa Catarina, Bairro Soledade; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Novo Horizonte; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Guarujá; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Nice; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento São João; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju; ação civil pública para coibir o exercício das atividades da Retífica Mestre Lindolfo, por desconformidade com as normas ambientais; ação executiva ambiental dos termos de TAC com vista a combater a produção de poluição sonora pelo Bar Vila Bacana; ação civil pública para coibir o exercício das atividades da "Churrascaria Boi no Chão", por desconformidade com as normas ambientais; ação civil pública destinada a realização de obras de restauração integral do prédio antigo Colégio Nossa Senhora de Lourdes; ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública ambiental e urbanística para compelir a EMURB a exercer o seu poder de polícia; ação civil pública ambiental para realização de restauração integral do prédio da antiga A. Fonseca S.A; ação civil pública visando a realização de obras de restauração integral do prédio do antigo Diário Associado; ação civil pública ambiental para combater poluição sonora; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju; ação civil pública ambiental visando a paralisação das atividades de um lava jato; ação civil pública visando o combate de poluição sonora; ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; ação civil pública visando a execução das obras relativas a implantação da rede de esgoto e da bacia de drenagem na Rua França, Bairro Farolândia; ação civil pública visando dar cumprimento ao Plano Diretor com vista a cessar o perigo de desmoronamento nas localidades = Conjunto



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Maria do Carmo II e Bairro América e ação civil pública visando a restauração da Praça dos Expedicionários. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação em Sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Estância a comprovação da realização de 24 Júris arrostando com atitude os crimes contra à vida, tendo na maioria das vezes os jurados acolhido a tese do Ministério Público, sobrevivendo aos criminosos a justa condenação. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, a candidata quanto às atividades judiciais registra conduta zelosa e exemplar, com as manifestações processuais absolutamente atualizadas. No tocante às atividades extrajudiciais, disse ter constatada a regularidade na condução das rotinas extrajudiciais no tocante aos procedimentos preparatórios ao inquérito civil, reclamações e Inquéritos Cíveis, desde que assumiu por designação a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju, a partir de Janeiro de 2011. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que a candidata requerente figurou duas vezes consecutiva em lista tríplice formada para promoção pelo critério de merecimento. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este requisito objetivo, a candidata apresentou com o seu requerimento: Certificado de Participação do XI Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente, em São Paulo, datado de 05.08.2011, em Homenagem a Herman Benjamin e Declaração da ESMESE de participação da candidata no Curso de Expressão Verbal e Oratória, datada de 19.11.2011. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, o encaminhamento regular dos Relatórios Substitutivos do APEP. Esclareça-se que a Promotoria de Justiça na qual a Postulante exerce suas atividades funcionais não possui atribuição de Controle Externo da Atividade Policial. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito, a candidata comprovou com o seu requerimento ações proativas que criaram mudanças sociais significativas, a exemplo da ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; da ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju; ação civil pública visando a regularização dos Loteamentos Maracaju I e II e ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Santa Catarina, Bairro Soledade; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Novo Horizonte; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Guarujá; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Nice; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento São João; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública visando a execução das obras relativas a implantação da rede de esgoto e da bacia de drenagem na Rua França, Bairro Farolândia; ação civil pública visando dar cumprimento ao Plano Diretor com vista a cessar o perigo de desmoronamento nas localidades Conjunto Maria do Carmo II e Bairro América, etc. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS - Consiste na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, a candidata juntou com seu requerimento comprovação de sua real e efetiva participação no Censo Social que se realizou na cidade de Maruim, no Bairro Getúlio Vargas e no Bairro Matadouro. CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este requisito, a candidata nada juntou com seu requerimento que viesse demonstrar a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

efetividade do mesmo. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO -. Quanto a este requisito, a candidata nada juntou com seu requerimento que viesse demonstrar a efetividade do mesmo. A REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, a candidata apresentou com o seu pedido, registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro :ação civil pública ambiental de saneamento básico nos Municípios de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, São Cristóvão, Barra dos Coqueiros e Itaporanga D'Ajuda; ação civil pública para fins de construção de Cadeia Pública na Comarca de Estância; ação civil pública visando a regularização do Loteamento Residencial Jardim Bahia; ação civil pública para regularização do Loteamento Senhor do Bonfim; ação civil pública visando a interdição de estabelecimento para abate de frangos em área urbana; ação civil pública ambiental visando coibir a realização de cavalgadas em área urbana e/ou residencial no Município de Aracaju; ação civil pública para fins de prevenir eventuais impactos ambientais e urbanísticos produzidos pelo evento Pré-Caju; ação civil pública visando a regularização dos Loteamentos Maracaju I e II e ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Santa Catarina, Bairro Soledade; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Novo Horizonte; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Guarujá; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento Jardim Nice; ação civil pública visando a regularização urbanística do Loteamento São João; ação civil pública visando a execução das obras relativas a implantação da rede de esgoto e da bacia de drenagem na Rua França, Bairro Farolândia; ação civil pública visando dar cumprimento ao Plano Diretor com vista a cessar o perigo de desmoronamento nas localidades = Conjunto Maria do Carmo II e Bairro América. Etc. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional da candidata inscrita, pelo que VOTO de forma favorável a que esta integre a lista tríplice com vista à promoção por merecimento objeto do Edital nº 17/2012. **4) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata o presente processo de promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal da cidade de Lagarto, regido pelo Edital nº 017/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyana Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011. Em conclusão, apontou que os candidatos Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que estes requerentes integram o 1º quinto, enquanto que as candidatas Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar, por não fazerem parte do primeiro quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira, foram inabilitadas, nos termos do art. 51, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. Passo a declinar as razões de sufragar a Dra. Adriana Ribeiro, integrante do quinto mais antigo, como meu primeiro voto para formar a lista tríplice. Cabe, neste ponto, um esclarecimento adicional. Ao chegar a esta promotoria Especializada, a candidata percebeu o atraso nos serviços e o reportou à Corregedoria, de forma circunstanciada. Havia 556 procedimentos em "andamento", na verdade muitos paralisados, ou concluídos sem lançamento no sistema e sem envio para o CSMP para arquivamento. Destes, 173 eram Reclamações, 191 Procedimentos Preparatórios e 192 Inquéritos Cíveis. Em 06 de agosto de 2012, estes números haviam sido reduzidos para 264 procedimentos, sendo 07 Reclamações, 47 Procedimentos Preparatórios e 210 Inquéritos Cíveis, o que



Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ainda requer muita diligência para final regularização, mas é necessário reconhecer que a unidade melhorou bastante, sem embargo da grande movimentação diária e da complexidade e repercussão da maior parte das questões ali tratadas. Assim, esta Conselheira entende que a Promotora Adriana Ribeiro Oliveira não deve ser prejudicada em razão de atrasos pelos quais não foi responsável, ao contrário, conseguiu superá-los parcialmente. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art.1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, esta Promotora vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, o que resta demonstrado pelos documentos acostados ao seu pedido, e nas informações acessíveis nos sistemas do Tribunal de Justiça, PROEJ e arquivos desta Corregedoria. Por se tratar de uma Promotoria com atuação prevalentemente extrajudicial, a movimentação registrada no Sistema Proej é o indicador mais adequado para aferição da produtividade da Promotora. Este Sistema registra um total 3741 movimentações no período de 06 de agosto de 2011 a 06 de agosto de 2012. A Dra. Adriana vem oferecendo sua contribuição ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público através da participação nos Censos Sociais do Ministério Público de Sergipe, em Maruim, Bairro Matadouro e Getúlio Vargas em Aracaju; no IX Congresso Brasileiro do Ministério Público de Meio Ambiente e no Curso de Expressão Verbal e Oratória, promovido pela Esmese. Nestes termos, VOTO pela inclusão da promotora Adriana Ribeiro Oliveira na lista de merecimento para Promoção à Promotoria Criminal de Lagarto. **5) Conselheiro "Orlando Rochadel Moreira"**: A candidata ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA é Promotora de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Estância desde 04 de junho de 2007, estando atualmente designada para atuar junto à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural), como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. A mesma formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removida, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação da candidata, cumpre realçar que a mesma figura na 2ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se a Promotora de Justiça Postulante HABILITADA a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada da candidata, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Constata-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que a Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Criminal da Cidade de Estância e à 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju (Meio Ambiente e Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural). Por essas razões, a Postulante se apresenta legalmente credenciada à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO nesta candidata para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, Doutora Adriana Ribeiro Oliveira (1º quinto) passa a ser a primeira candidata a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação, a análise passa ao próximo candidato da lista de remanescente, conforme previsão do §2º, do artigo 5º da Resolução nº 05/2011, consoante justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

critério de MERECEMENTO, para a Promotoria de Justiça CRIMINAL DE LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com impressos de peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, petições iniciais de Ação Civil Pública, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias em que atuam ou atuaram, atendendo, assim, ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 05/2011-CSMP. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar n.º 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3.588, de 1º de agosto de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2377 e 2378 do Volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, às fls. 2382/2487 do Volume VIII. O Conselheiro Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório conclusivo, encartado às fls. 2462/2466 - vol. VIII, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Candidatos MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA E ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA e INABILITAÇÃO das requerentes SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, ALLANA RACHEL MONTEIRO B. S. COSTA E POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me pela inclusão do candidato ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA na lista de merecimento da promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. Permaneceu titularizado na Promotoria de Justiça de Cristinápolis por sete anos, após o que, foi removido para a Promotoria de Justiça da Barra dos Coqueiros. Atualmente, é titular da Promotoria de Justiça de Capela, para onde foi removido, por merecimento, durante a 1ª Sessão Ordinária do CSMP/SE, realizada em 31.01.2012. Ocupa a 5ª posição na lista de antiguidade, integrando o seu primeiro quinto. A análise do requerimento em testilha permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar n.º 02/90. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. In casu, também foram observados os critérios previstos no art. 7º, da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do Pleiteante. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se faz através da plausibilidade da fundamentação jurídica, da boa redação e estética, o que denota todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Sob tais parâmetros, o desempenho apresentado pelo Postulante nas peças processuais e extraprocessuais acostadas aos autos de promoção, demonstram aprimorado conhecimento jurídico, bem como fundamentação sólida e coerente. Insta registrar ainda que a produtividade do Postulante, no tocante à atividade extrajudicial, consoante relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 e 28.08.2012, perfaz o total de 1.772 (mil setecentos e setenta e dois) lançamentos. Ainda com relação à atividade extrajudicial, embora não esteja com os serviços rigorosamente em dia, ante a existência de procedimentos extrajudiciais com prazo excedido no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça de Capela, tais pendências não chegam a comprometer a organização da Unidade Ministerial. No



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

que tange à atividade judicial exercida na Promotoria de Justiça de Capela, onde vem atuando desde fevereiro do ano em curso, em média, são registrados 170 (cento e setenta) processos por mês, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. Concernente à prestação, alguns critérios devem ser observados, a saber: a) cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos; b) complexidade dos feitos; c) urgência das questões envolvidas; e d) condições gerais de trabalho. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que o ora Requerente "apresentou, na data aprazada, os Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais, bem como envia regularmente os Relatórios Substitutivos ao APEP." (fl. 2405 - vol. VIII). NÚMERO DE VEZES DE PARTICIPAÇÃO EM LISTAS DE ESCOLHA - (art. 1º, II, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça Postulante figurou na lista tríplice formada na 2ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29.02.2012, conforme informado no controle de consecutividade e alternância acostado à fl. 2367, do volume VIII. APRIMORAMENTO DA CULTURA JURÍDICA PELA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO EM CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, EM ÁREA DE INTERESSE INSTITUCIONAL (art. 1º, IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Candidato possui título de especialização em Direito Processual Civil pela FANESE e, atualmente, vem cursando Mestrado em Direito, pela Universidade Federal de Sergipe, conforme informações prestadas à fl. 1289 do volume IV. PUBLICAÇÃO DE LIVROS, TESES, ESTUDOS, TRABALHOS FORENSES E ARTIGOS RELACIONADOS COM À ATIVIDADE FUNCIONAL (art. 1º, V, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Observa-se, a partir dos documentos acostados pelo Candidato, a publicação do livro "Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao professor J. J. Calmon de Passos", devidamente publicado pela Editora Lumen Iuris, além da edição de artigo científico intitulado "A intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante", publicado em Revista da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe. APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça indicado vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 2382/2487 do Volume VIII.: "Analisando a pasta funcional do Requerente, observa-se que o mesmo apresentou, na data aprazada, os Relatórios de Inspeção de Estabelecimentos Prisionais, bem como envia regularmente os Relatórios Substitutivos ao APEP. Relativamente ao sistema PROEJ, verifica-se, do relatório anexo, que do total de 137 (cento e trinta e sete) procedimentos administrativos em tramitação, perante aquele Órgão de Execução, 65 (sessenta e cinco) se encontram fora do prazo legal, o que foi justificado pela preferência dos feitos eleitorais, conforme fls. 1280." (fls. 2405/2406 - vol. VIII) CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (Art. 2º, I, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Requerente integra Comissão instituída por meio da Portaria n.º 609/2011 - PGJ, destinada a elaborar a criação da Promotoria de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal (fls. 1288/1289 - vol. IV). CONTRIBUIÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Art. 2º, II, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Candidato participa, também, da Comissão de que trata a Portaria n.º 1.829/2011 - PGJ, que visa à elaboração de estudos para rever a legislação disciplinadora do avanço por titulação nos cargos de analista e técnico do MP/SE. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (Art. 2º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Participa o Requerente de grupo de trabalho, designado a partir da Portaria n.º 289/2012 - PGJ/SE, para adotar as medidas necessárias à adequação do sistema de trânsito em Sergipe. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça indicado, ao longo de sua carreira institucional, tem-se demonstrado proativo e dedicado, evidenciando satisfatória atuação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial, tendo, inclusive, obtido excelente avaliação na Correição Ordinária e na Inspeção realizadas, respectivamente, pela Corregedoria e Coordenadoria Gerais deste Parquet, na Promotoria de Justiça de Capela em 14.05.2012.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO DE INTERESSE INSTITUCIONAL / COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE MEBROS OU SERVIDORES - (art. 6º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Há de se mencionar a participação do Candidato na banca examinadora do último concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, concluído em 2010 (Portarias n.º 1947/2010), e na Comissão para realização de concurso público para os cargos de analista e técnico do MP/SE (Portaria n.º 423/2009), além de integrar grupos de trabalho de interesse institucional, a exemplo do Centro de Apoio Operacional às Atividades Cíveis e Criminais (Portaria n.º 2.811/2011 - CPJ) e o Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO (Portaria n.º 658/2011 - PGJ). DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Requerente possui, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, nos municípios integrantes das Promotorias de Justiça para onde foi designado, destacando-se sua dedicada e firme atuação no combate à criminalidade no município de Cristinápolis, conforme ratificam as denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada e tráfico de drogas. Merece destaque, ainda, o ajuizamento de Ações Cíveis Públicas com objetos de significativo alcance social, a exemplo das ACPs visando a lotação de Defensor Público na cidade de Cristinápolis, o aumento do efetivo policial e a reforma do Matadouro Municipal de Cristinápolis e Tomar do Geru. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça **Alexandre Albagli Oliveira** na lista tríplice relativa à promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal de LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, de 24 de julho de 2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de CONSELHEIRO-RELATOR, confeccionei Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à PROMOÇÃO, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no 2º quinto da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS -, os Promotores de Justiça ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, ambos regularmente inscritos no presente processo de promoção. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 17/2012, dentre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Maurício Gusmão Magalhães; Adriana Ribeiro Oliveira; Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, iniciando-se o processo de escolha pelos candidatos remanescentes de lista. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de três - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

17/2012. VOTO Manifesto-me, nesta oportunidade (SEGUNDO VOTO), após ter apreciado, com preferência de manifestação o nome da PROMOTORA DE JUSTIÇA ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA, também integrante de lista remanescente, pela inclusão na lista de merecimento sob formação do nome do Promotor de Justiça ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA. Justifico o voto. Analisando a documentação adunada em meio impresso e digital (vol. IV), constato que o Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, após ter ingressado no Ministério Público de Sergipe, em 11 de setembro de 2003, destacou-se, particularmente, no exercício das atribuições institucionais na Promotoria de Justiça de Cristinápolis, onde atuou desde meados do ano de 2004 (09 de agosto de 2004). Tem passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; cumulou a sua titularidade com a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju e respondeu, ainda, pela Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju e pelo Núcleo de Direitos à Educação. Informou a Corregedoria-Geral do Ministério Público, inclusive em outros procedimentos de movimentação na carreira, que o Requerente, consoante comprova sua pasta funcional especificamente na atividade judicial, mantém elevado padrão de trabalho, sob os aspectos qualitativo e quantitativo. Na elaboração das peças e manifestações processuais, atém-se com qualidade, segurança e refinados conhecimentos jurídicos. Para subsidiar a aferição desse Colendo Conselho, anexou mídia digital, entre as fls. 1292 e 1293 - CD), demonstrando intenso labor funcional (33 arquivos). Cumpre, regularmente, com suas obrigações para com o órgão correicional, encaminhando tempestivamente os expedientes e relatórios sob a sua responsabilidade e alimentando, em dia, os Relatórios do APEP. De fato, registro intensa atividade extrajudicial nas Promotorias de Justiça onde exerceu e exerce as suas atividades, evidenciando-se a celebração de diversos Termos de Ajustamento de Conduta. Evidenciam-se recomendações expedidas (11), pedido de arquivamento (1) e celebração de TAC's (02). Destacam-se, ainda: criação do prêmio de eficiência educacional; criação do projeto proteção integral, objetivando a instituição de rede de proteção à infância e adolescência e, um outro, celebrado em parceria com o Ministério Público do Trabalho, com a finalidade de disciplinar a criação de cargos e a respectiva forma de investidura. Registre-se que o Promotor de Justiça indicado, atento à defesa do patrimônio público, bem como zelando pela irrestrita observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, ajuizou diversas ações de improbidade administrativa contra gestores públicos do Município de Tomar de Geru. A sua relevante atuação extrajudicial possibilitou o ajuizamento de importantes Ações Cíveis Públicas, nos Municípios de Cristinápolis e Tomar de Geru, com especial destaque para aquelas que buscavam o regular fornecimento de merenda escolar; a lotação de Defensores Públicos na Comarca; a alimentação para a população carcerária e a que visava o aumento do efetivo policial. Juntou 08 (oito) iniciais de ACP's ajuizadas. Na seara criminal, funcionou, com especial atenção, em ações penais envolvendo quadrilhas especializadas em receptação de carga roubada e tráfico de drogas. De conhecimento público sua brilhante atuação processual e dedicação especial na redação de peças jurídicas (alegações finais, com cinquenta e até com mais de cem laudas). Em mídia digital anexada, importantes peças: 05 (cinco) alegações finais; 02 (duas) apelações e 04 (quatro) denúncias. Foi designado para integrar Comissão de Concurso no âmbito do Ministério Público de Sergipe e outras comissões. Dispõe de primoroso artigo publicado em coletânea, organizada sob os seus auspícios em parceria com o jurista Cristiano Chaves sobre Improbidade Administrativa. Cumpre-me, por fim, evidenciar que o candidato teve trabalho jurídico citado pelo Eminentíssimo Conselheiro do CNMP, Procurador de Justiça Cláudio Barros Silva, em manifestação de voto, demonstrando, inequivocamente, a excelência do conhecimento jurídico do candidato à remoção por merecimento. O citado trabalho foi publicado na Revista do Ministério Público de Sergipe e tem como tema especificamente a Intervenção do Ministério Público no Processo Civil. Atualmente o Requerente encontra-se no exercício da Promotoria de Justiça de Capela. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, o Promotor de Justiça indicado vem demonstrando excelente desempenho, produtividade e presteza em suas manifestações processuais, consoante comprova as peças acostadas ao seu pedido. É de se destacar a sua atuação, com destemor, no combate à criminalidade na Comarca de Cristinápolis, inclusive com empenho intenso e eficaz no desbaratamento de organizações criminosas especializadas em roubo e receptação de cargas, bem como tráfico de entorpecentes, como antes destacado. Não se olvidou de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

aprimorar sua cultura jurídica, graduando-se em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou, ainda romance - demonstrando cultura humanística. Atualmente, exerce, com destacada atuação a função de Diretor do Centro de Apoio de Atividades Cíveis e Criminais. Nos termos da informação apresentada pela Douta Corregedora-Geral do Ministério Pública encartada nos autos, o Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira não respondeu a procedimento disciplinar e tampouco foi penalizado no último ano anterior à elaboração da presente lista. Sem embargo da constatação levada a efeito pelo Corregedora-Geral em exercício de existência de alguns procedimentos em atraso, evidencia-se no relatório expedido registro total de 399 (trezentos e noventa e nove) trâmites (fl. 2407). Conforme orientação deste CSMP, no entanto, o Promotor de Justiça apresentou justificativa. Averbe-se, por derradeiro, que em procedimento fiscalizatória na Promotoria de Justiça que exercia suas atividades, o desempenho do membro do Ministério Público, cuja atividade encontra-se em exame, foi bem avaliado (fl. 2415), contemplado que foi pelo órgão correicional com conceito ÓTIMO (fl. 2416). O titular da Coordenadoria Geral, a seu turno, consignou, na atuação funcional do Promotor de Justiça Alexandre Albagli Oliveira, avaliação com grau EXCELENTE (fl. 2419). Portanto, o intenso labor ministerial desenvolvido em Promotorias dos Municípios de Cristinápolis, Barra dos Coqueiros, Capela e Aracaju, permitem a Sua Excelência ser credenciado à indicação ora efetuada. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, VOTO pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA** na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE LAGARTO. **3) Conselheiro "Josénias França do Nascimento":** A análise do requerimento do candidato pleiteante ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado à formação da lista triplíce com vista à promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 03 (três) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista triplíce"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 17/21012-CSMP, onde apenas 03 (três) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendências no Sistema PROEJ, pois dos 137(cento e trinta e sete) procedimentos administrativos em andamento na Promotoria de Justiça de Capela que titulariza, 65 (sessenta e cinco) estavam fora do prazo legal. De igual modo, no tocante aos processos judiciais, também registrou-se pendências, constatando-se autos com carga há mais de 15 dias sem despacho do Promotor requerente, ou seja, 16 processos cíveis, 33 processos criminais e 28 inquéritos policiais. O candidato pleiteante com o seu requerimento apresentou justificativa a respeito das pendências que foram encontradas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, afirmando que por ser Promotor de Justiça Eleitoral, e sendo este ano de eleições municipais, vinha dando preferência aos feitos eleitorais, atendendo a determinação legal. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. **DESEMPENHO:** o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. **OPEROSIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério o candidato comprovou pelas diversas Certidões de Chefes de Secretarias dos Juízos onde atuou a devolução de todos os processos que recebera com carga em tempo hábil com os respectivos pareceres ou cotas ministeriais. Agregue-se, ainda, o registro dos mapas estatísticos processuais, de que utiliza apenas 11 (onze) dias em média, para a devolução dos autos dos processos com o lançamento de seus pareceres aos Cartórios do Juízo., considerando-se que titulariza a Promotoria de Justiça de Capela, que possui um Distrito, o de Muribeca, atuando em processos cíveis e criminais, tanto em Capela como em Muribeca. Anote-se, mais, que o candidato requerente segundo conclusão da Correição Ordinária realizada em data de 14.05.2012, pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, colocou em dia os serviços da Promotoria de Justiça de Capela, da qual é titular desde 05.02.2012, tendo priorizado nos 03 (três) meses que assumiu a titularidade daquela unidade ministerial, a redução de inquéritos policiais em Gabinete, além de deixar as reclamações, procedimentos administrativos e inquéritos civis despachados e/ou dentro do prazo. Registre-se, ainda, que a Coordenadoria-Geral do Ministério Público concluiu em sua correição não terem sido encontrados procedimentos com lapso temporal excedido, tampouco sem movimentação há mais de 120 dias. **ASSIDUIDADE:** o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Ficha Funcional a qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. **DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO:** Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em sede de correição, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas, sendo considerada a sua atuação como ótima. A Coordenadoria Geral do Ministério Público, também em sede de correição, considerou o desempenho da atividade ministerial do candidato, como excelente. **PRODUTIVIDADE:** Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 1024 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Capela, que titulariza desde 05.02.2012 Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das ações civis públicas e de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: o regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Geru; a lotação de Defensor Público na Comarca de Cristinápolis; o oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; aumento de efetivo policial em Cristinápolis e Tomar do Geru; a proibição de transferência, para a DEPOL de Cristinápolis, de presos vinculados a outras Comarcas, entre outros pedidos; ações civis públicas por ato de improbidade administrativa envolvendo ex-agentes públicos de Tomar do Geru. Tomada de TACs, criando prêmios de Eficiência Educacional na sede da Comarca e no Distrito Judicial de Tomar do Geru, com o objetivo de fomentar a eficiência educacional, homenageando o Procurador de Justiça Dr. Gilberto Vilanova de Carvalho e o Dr. José Benito Leal Soares; outro TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; um terceiro TAC em parceria com o Ministério Público do Trabalho, objetivando disciplinar a criação de cargos e a investidura nestes, na sede da Comarca de Cristinápolis. No âmbito judicial, na área penal, vale registrar em sua produtiva atuação, a promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; alegações finais relativas à operação Gavião, da Polícia Federal, uma com 65 laudas, outra com 119 laudas, outra com 25 laudas e outra com 35 laudas; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. No âmbito judicial, conforme dados estatísticos do Sistema do Tribunal de Justiça, constata-se a atuação do Promotor de Justiça ora requerente, em 443 processos criminais em andamento e 1.119 processos cíveis. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, manteve um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. Consigne-se, ainda, por oportuno, que o candidato ao ser removido da Promotoria de Justiça de Cristinápolis em novembro de 2011, deixou a citada promotoria de justiça sem nenhum processo em gabinete e sem nenhum procedimento administrativo e inquérito civil fora do prazo. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este aspecto, o candidato preenche o requisito objetivo, apresentando com o seu requerimento produções no âmbito literário que foram publicadas a saber: Estudo sobre o elemento subjetivo nos atos de improbidade administrativa, em livro (Estudos sobre improbidade administrativa em homenagem ao Prof. J. J. Calmon de Passos) publicado pela Ed. Lumen Juris, do qual é um dos Coordenadores; livro (romance) - "Estrada de Luz - A História de Brasileiro de Deus" - publicado pela Editora da UESC - Ilhéus-BA - 2002. Anote-se, mais, a projeção do candidato na seara acadêmica como: Professor da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe; Professor da Escola Superior de Administração Judiciária (ESAJ); Especialista em Direito Processual Civil pela FANESE e Mestrando em Direito pela UFS. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este aspecto, o candidato também preenche o requisito objetivo, pois comprovou com o seu requerimento a seguinte ação proativa: Estudo a respeito da "A Intervenção do Ministério Público no processo civil: um convite à reflexão no ano da debutante",



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

publicado em Revista do MPSE e em sites especializados, tendo sido esta obra citada no voto do Conselheiro Dr> Cláudio Barros Silva, no CNMP (vide sítio http://www.cnmp.gov.br/noticias_cnmp/documentos/voto-esfera-civel), em procedimento que disciplinou a matéria (intervenção do Ministério Público no processo civil): "Sobre isso, cabe referir, na esteira do entendimento de Alexandre Albagli Oliveira, membro do Ministério Público do Estado do Sergipe, que, a título de exemplo, um litígio particular envolvendo questão patrimonial revela interesse público? Genericamente, sim. Ou há dúvidas de que o cumprimento da lei, o atingimento da justiça, a composição dos litígios revelam interesse público? Vê-se, de passagem, que encontrar interesse público em um processo é tão fácil quanto encontrar água em um rio, pois ganharia Nobel as avessas quem não o enxergasse, genericamente, nas lides forenses. O que se tem em conta, entretanto, e que o interesse público que impõe a intervenção ministerial é aquele que tem repercussão social e diga respeito a sociedade como um todo. E, por isso, não se evidencia razão alguma para manifestação ministerial em temas em que envolvem apenas litígio patrimonial". Registre-se, que a Coordenadoria-Geral do MP em sede de correição, anotou no seu Relatório que o candidato em ação proativa está em iminência de implantar o Projeto de Estímulo à Eficiência Educacional no Município de Capela. **NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA** - Anote-se que o candidato requerente figurou uma vez em lista tríplice formada para promoção pelo critério de merecimento. **CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS** Consistem na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Participação recente como membro da Comissão do Concurso Público para ingresso na carreira de Membros do Ministério Público Sergipano, onde se destacou como excelente examinador, com inquirições judiciosas sobre os diversos temas jurídicos na esfera do Direto Penal e Processual Penal. Comprovou o exercício como : Diretor do CAOP - Atividades Cíveis e Criminais (PT nº - 2950/2011); como Membro da Comissão voltada para a realização de estudos destinados à captação de recursos (PT nº 652/2011); Membro da Comissão voltada para viabilizar a inscrição de projetos para o Prêmio Inovare (PT nº 1031/2012); Membro da Comissão destinada a elaborar a criação da Promotoria de Justiça de Combate à sonegação Fiscal (PT nº 609/2011); Membro do GAECO (PT Nº 2708/2011). **CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - Quanto a este critério objetivo, o candidato comprovou com o seu requerimento ter participado da Comissão destinada à elaboração de estudos para rever a legislação que trata de avanço por titulação nos cargos de Técnico e de Analista do MP-SE (PT nº 1.829/2011). **CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO.** - Quanto a este critério objetivo, o candidato comprovou com o seu requerimento está participando como Membro da Comissão destinada à adoção de medidas necessárias à adequação do Sistema de Trânsito (PT nº 685/2012). **DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO:** Quanto a este aspecto, o candidato preenche o requisito objetivo, pois apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: proposições de ações civis relativas ao regular fornecimento de merenda escolar por parte do município de Tomar do Gerú; ao oferecimento de alimentação para a população carcerária da DEPOL de Cristinápolis; TAC criando o Projeto Proteção Integral, com a finalidade de criar rede de proteção à Infância e juventude local; promoção de denúncias criminais envolvendo quadrilhas especializadas em crimes de receptação de carga roubada, tráfico de drogas e roubo de carga; apelação criminal em que se discute e argui a não recepção do art. 385 do CPP, por ofensa ao sistema acusatório, tese que prestigia a atuação do Ministério Público no processo penal. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que **VOTO** de forma favorável a que este integre a lista tríplice com vista a



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

promoção por merecimento objeto do Edital nº 17/2012. **4) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata o presente processo de promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal da cidade de Lagarto, regido pelo Edital nº 017/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011. Em conclusão, apontou que os candidatos Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que estes requerentes integram o 1º quinto, enquanto que as candidatas Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar, por não fazerem parte do primeiro quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira, foram inabilitadas, nos termos do art. 51, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. Escolhida a Dra. Adriana Ribeiro, integrante em duas oportunidades, consecutivas, na lista de merecimento para formar a lista tríplice, esta Conselheira vem, nesse passo, apresentar seu SEGUNDO voto no candidato Alexandre Albagli Oliveira, que titularizou-se na Promotoria de Justiça de Cristinápolis em 09 de agosto de 2004 e atualmente exerce suas atribuições na Promotoria de Capela, desde 05 de fevereiro de 2012, onde foi submetido a Correição e teve sua atuação conceituada como ótima. O sistema Proej registra 1024 trâmites de sua responsabilidade, no período de 06 de agosto de 2011 a 06 de agosto de 2012. Mantém os serviços e o gabinete da Promotoria em ótimo estado de organização, realizando as visitas obrigatórias, apresentando relatórios e alimentando os bancos de dados. Entre as Ações Cíveis Públicas de constantes da documentação acostada, podem-se citar a que buscou regularizar o fornecimento de merenda escolar no Município de Tomar de Geru, a que requereu lotação de Defensor Público na Comarca, outras acerca de alimentação dos presos e outras necessidades para funcionamento regular da Delegacia de Polícia de Cristinápolis, Ações Cíveis Públicas por Ato de Improbidade. Aprimorou sua cultura jurídica através de Especialização em Direito Processual Civil pela FANESE. Publicou livro (romance), participou e coordenou publicação de livro jurídico, e artigos jurídicos, conforme documentos anexados ao seu pedido. Participa de cinco Comissões de âmbito institucional e atuou na banca examinadora do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público concluído em 2010, assim como na Comissão para realização de Concurso Público de Analista e Técnico do MP. É professor da Escola Superior do Ministério Público e da ESAJ, Escola de Administração Judiciária. Contribui para o aprimoramento dos serviços do MP como integrante do Núcleo de Apoio às Atividades Cíveis e Criminais e substituindo em outros Núcleos. Nestes termos, VOTO pela inclusão do promotor **Alexandre Albagli Oliveira** na lista de merecimento para Promoção à Promotoria Criminal de Lagarto. **5) Conselheiro "Orlando Rochadel Moreira"**: O candidato ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis desde meados de 2009, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 5ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplice composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Consta-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Cristinápolis, tendo passagem, mediante designação, em diversas Promotorias de Justiça em regime de substituição; havendo cumulado a sua titularidade com a 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão em Aracaju e respondido, ainda, pela Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de Aracaju e pelo Núcleo de Direitos à Educação. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, Doutor Alexandre Albagli Oliveira (1º quinto) passa a ser o segundo candidato a compor a lista tríplice. Dando continuidade a votação, passa a análise dos candidatos habilitados em conformidade com a ordem dos quintos sucessivos, conforme justificativas de votos a seguir: **1) Conselheiro "Rodomarques Nascimento"**: Trata-se de processo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça CRIMINAL DE LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos Candidatos foram instruídos com impressos de peças processuais, Termos de Acordo em Audiência Pública, Termos de Ajustamento de Conduta, petições iniciais de Ação Civil Pública, certidões e documentos relativos às atividades judiciais e extrajudiciais desenvolvidas nas respectivas Promotorias em que atuam ou atuaram, atendendo, assim, ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011-CSMP. Em atenção ao que preceituam os incisos I e II, do artigo 68, da Lei Complementar nº 02/90, os Candidatos declararam, expressamente, que estão em dia com os serviços e que não deram causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 06 (seis) meses anterior ao pleito. Devidamente publicada a relação de candidatos inscritos no Diário da Justiça n.º 3.588, de 1º de agosto de 2012, não foram apresentadas impugnações, nem reclamações, conforme certidões averbadas, respectivamente, às fls. 2377 e 2378 do Volume VIII. A Corregedoria-Geral deste Parquet, em cumprimento ao contido no art. 12, da Resolução n.º 004/2011 - CSMP, juntou informações necessárias à aferição do merecimento dos Candidatos, às fls. 2382/2487 do Volume VIII. O Conselheiro-Relator, Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado, emitiu relatório conclusivo, encartado às 2462/2466 - vol. VIII, concluindo pela HABILITAÇÃO dos Candidatos MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES, ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA E ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA e INABILITAÇÃO das requerentes SUZY MARY DE CARVALHO VIEIRA, ALLANA RACHEL MONTEIRO B. S. COSTA E POLLYANNA MARA DE CASTRO AGUIAR. Em síntese, o relatório. VOTO Manifesto-me pela inclusão do candidato MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES na lista de merecimento da promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, fazendo-o com base nos fundamentos a seguir delineados. O ilustre Promotor de Justiça Pleiteante ingressou na carreira do Ministério Público em 15.09.2003, tendo sido vitaliciado em 21.03.2006. É titular da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, para onde foi removido, por antiguidade, durante a 2ª Sessão Ordinária de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ocupa a 1ª posição na lista de antiguidade, integrando seu primeiro quinto. A análise do requerimento em testilha permite concluir que o Postulante satisfaz os requisitos legais previstos no art. 68, incisos I a VI, da Lei Complementar nº 02/90. No tocante à aferição do merecimento do Promotor de Justiça indicado, foram analisados os requisitos objetivos elencados nos dispositivos legais que regem a matéria, quais sejam: a) art. 66, § 5º, da Lei de regência (LC n.º 02/90) - desempenho, produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; b) art. 1º, incisos I a VI e art. 2º, incisos I a IV, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP. In casu, também foram observados os critérios previstos no art. 7º da Resolução n.º 005/2011: repercussão, alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função, as experiências exitosas e o histórico funcional do interessado. Feitas tais considerações, passo a apreciar cada um dos parâmetros utilizados: DESEMPENHO, PRODUTIVIDADE e PRESTEZA (art. 66, §5º, LC n.º 02/90) - São critérios que devem ser verificados durante toda a trajetória institucional do Pleiteante. Há de se considerar o volume de trabalho comprovado nos relatórios funcionais, bem como a qualidade das peças judiciais e extrajudiciais desenvolvidas, cuja mensuração se faz através da plausibilidade da fundamentação jurídica, da boa redação e estética, o que denota todo o zelo empreendido no exercício de suas atribuições. Sob tais parâmetros, o desempenho apresentado pelo Postulante nas peças processuais e extraprocessuais acostadas aos autos de promoção, demonstram aprimorado conhecimento jurídico, bem como fundamentação sólida e coerente. Insta registrar que a produtividade do Postulante no tocante à atividade extrajudicial, consoante relatórios extraídos do sistema PROEJ, no período compreendido entre 01.01.2011 e 28.08.2012, perfaz o total de 802 (oitocentos e dois) lançamentos. Ainda com relação às atividades extrajudiciais, através de resenha extraída do sistema PROEJ, com cópia anexada, faz-se possível constatar a inexistência de pendências nos procedimentos em andamento na Promotoria de Justiça de Frei Paulo, notadamente, quanto à tramitação e aos prazos elencados na Resolução n.º 002/2008. No que tange à atividade judicial exercida junto à sobredita Promotoria de Justiça, em média, são registrados 120 (cento e vinte) processos por mês, conforme positivado nos relatórios estatísticos extraídos do Sistema de Controle Processual do TJ/SE, anexados. Concernente à presteza, alguns critérios devem ser observados, a saber: a) cumprimento dos prazos processuais e celeridade na solução dos problemas, atentando-se também para o volume dos procedimentos e processos; b) complexidade dos feitos; c) urgência das questões envolvidas; e d) condições gerais de trabalho. Nesse sentido, nos termos do relatório da Corregedoria-Geral deste Parquet, deve-se mencionar que o ora Requerente "vem encaminhando, regularmente, os Relatórios Mensais de Visitas a Delegacias de Polícia, bem como alimenta, em dia, os Relatórios Substitutivos ao APEP." (fls. 2382 -vol. VIII). APRESENTAÇÃO EM DIA DOS RELATÓRIOS FUNCIONAIS OBRIGATÓRIOS - (art. 1º, VI, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - Levando-se em consideração a importância de manter o registro de suas atividades, impende ressaltar que o Promotor de Justiça indicado vem apresentando tempestivamente os relatórios que lhe são exigidos, comunicando também fatos relevantes para o regular funcionamento da Administração, consoante registrado pela Corregedoria-Geral, às fls. 2382/2487 do Volume VIII. CONTRIBUIÇÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS (Art. 2º, I, da Resolução n.º 05/2011 - CSMP) - O Requerente integra Comissão instituída para reestruturação das Promotorias de Justiça do Interior, conforme positivado no item 66, da Planilha de Ocorrências funcionais do Candidato. (fls. 52 - vol. II). CONTRIBUIÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS EM PLANEJAMENTOS ESTRATÉGICOS DA INSTITUIÇÃO (Art. 2º, III, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Candidato participa de grupo de trabalho, designado a partir da Portaria nº 267/2012 - PGJ/SE, para adotar as medidas necessárias à fiscalização da adequação da prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário, em parceria com o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente. DEDICAÇÃO E PROATIVIDADE NO EXERCÍCIO DO CARGO (art. 2º, IV, Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Promotor de Justiça indicado, ao longo de sua carreira institucional, tem-se demonstrado proativo e dedicado, evidenciando satisfatória atuação, tanto no âmbito judicial como extrajudicial, tendo, inclusive, obtido excelente avaliação na Correição Ordinária e na Inspeção realizadas, respectivamente, pela Corregedoria e Coordenadoria Gerais deste Parquet, na Promotoria de Justiça de Frei Paulo em 27.08.2012. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSCRITO (art. 7º, da Resolução n.º 005/2011 - CSMP) - O Requerente possui, ainda, inegável sensibilidade e capacidade profissional na defesa dos interesses difusos e coletivos de amplo alcance, tendo ingressado com mais de 40 (quarenta) ações civis públicas, nas Promotorias de Justiça de Gararu e Frei Paulo, consoante ratificado às fls. 40/41 do volume II. Desse rol, merece destaque o ajuizamento de Ações Civis Públicas com objetos de significativo alcance social, a exemplo das ACPs visando a lotação de Defensor Público em Gararu, a implantação de aterro sanitário simplificado nos município de Canhoba, Frei Paulo e Pinhão, além de inúmeras ações por atos de Improbidade Administrativa em razão da contratação irregular de servidores públicos nas referidas Municipalidades. Atualmente, em sua atuação na Promotoria de Justiça de Frei Paulo, sobreleva-se o ajuizamento de ACPs para regularização do abastecimento de água e reforma das escolas municipais. Diante do exposto, por estar amplamente identificado e justificado o mérito do candidato, voto pela inclusão do Promotor de Justiça **Maurício Gusmão Magalhães** na lista triplíce relativa à promoção para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto. **2) Conselheiro "Carlos Augusto Alcântara Machado"**: Em apreciação procedimento administrativo de PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça Criminal de LAGARTO, de entrância final, regido pelo Edital n.º 017/2012, de 24 de julho de 2012, devidamente publicado no Diário da Justiça n.º 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I. Inscreveram-se os seguintes Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira, Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa, Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram devidamente processados, em atendimento ao disposto no art. 3º da Resolução nº 05/2011 - CSMP. O procedimento encontra-se regularmente instruído com os requerimentos dos candidatos, o edital, as fichas funcionais, a lista de antiguidade, o destaque da quinta parte de antiguidade, a informação sobre os remanescentes de lista e os dados que caracterizam o preenchimento dos requisitos objetivos. Encaminhados os autos do processo à Corregedoria-Geral do Ministério Público, o órgão de fiscalização do Ministério Público de Sergipe providenciou a juntada da documentação pertinente contendo as informações relativas ao preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos estabelecidos na legislação de regência. Na condição de CONSELHEIRO-RELATOR, confeccionei Relatório sobre a habilitação dos candidatos, aprovado à unanimidade nesta sessão, atestando a regularidade procedimental e declinando os candidatos que poderiam concorrer à PROMOÇÃO, bem como aqueles inabilitados, por se encontrarem em quintos mais remotos, isto é, no 2º quinto da lista de antiguidade. Inabilitados, nesse passo, os candidatos Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro Batista Soares Costa e Pollyanna Mara de Castro Aguiar. Consoante informação que se extrai dos autos, em face de certidão emitida pela Secretaria-Geral do Conselho e, ainda, de reconhecimento expresso nos termos do RELATÓRIO, a lista anteriormente formada em promoção imediatamente anterior a que ora se aprecia contemplou, além do membro do Ministério Público promovido - JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS -, os Promotores de Justiça ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA e ALEXANDRE ALBAGLI OLIVEIRA, ambos regularmente inscritos no presente processo de promoção. Do exposto, conclui-se que, no procedimento regido pelo Edital nº 17/2012, dentre os candidatos à promoção por merecimento somente poderão ser indicados, em tese, os requerentes Maurício Gusmão Magalhães; Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira, por preencherem os requisitos objetivos, previstos no art. 68, incisos III, IV, V, VI, da Lei Complementar n.º 02/90 e figurarem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, iniciando-se o processo de escolha pelas candidatos remanescentes de lista. Os Requerentes integrantes do primeiro quinto, em número de três - e no parágrafo anterior individualmente nominados -, estarão habilitados a concorrer à PROMOÇÃO, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, nos termos do Edital n.º 17/2012. VOTO Manifesto-me, como TERCEIRO VOTO, após a apreciação e escolha dos candidatos remanescentes de lista, pela inclusão da PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES na lista de merecimento, e assim o faço considerando a sua condição de candidato igualmente habilitado e integrante do 1º quinto. Segundo os critérios objetivos que devem ser observados, na ordem de enumeração prevista no art. 1º da Resolução nº 05/2011 CSMP, o candidato PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES preenche os requisitos necessários para figurar em lista, estando com os serviços da Promotoria de Justiça em que oficia em estado de regularidade; apresenta destacado desempenho funcional; assiduidade; produtividade e presteza em suas manifestações processuais.



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Embora não seja possível reconhecer que todos os serviços sob a sua responsabilidade estejam na mais perfeita regularidade, em face da existência de procedimentos com prazo excedido no Sistema de Controle de Procedimentos Administrativos as pendências foram justificadas como atestou a Douta Corregedora-Geral em exercício, na sua manifestação de fls. 2382. Logo, pode-se dizer que a Requerente, em cotejo com os demais habilitados sob exame, preenche os requisitos para figurar em lista de merecimento. O requerimento foi instruído nos termos das disposições normativas internas que regem o procedimento (Resolução CSMP nº 004/2011), com apresentação de mídia digital contendo onze arquivos, todos referentes à atuação do Município de Frei Paulo e trinta e dois arquivos relativos à atuação no Município de Gararu e relação detalhada de manifestações processuais (fls. 40/41). Adunou declaração de regularidade de serviços; que não deu causa a adiamento de audiência nos 06 (seis) meses anteriores ao pedido (fl. 11) e instruiu o requerimento com documentos que explicitam sua atuação profissional (vol. II). Não sofreu pena disciplinar, nem foi removido por permuta no período de dois anos anteriores à elaboração da presente lista. O indicada ingressou no Ministério Público de Sergipe em 11 de setembro de 2003, encontra-se classificada na PRIMEIRA QUINTA parte da lista de antiguidade, particularmente na posição de nº 01 (um). Ocupa, desde 25 de fevereiro de 2011, a Promotoria de Justiça de Frei Paulo. O órgão correicional informou a existência de 560 (quinhentos e sessenta) trâmites na atividade ministerial sob a responsabilidade do Requerente (fl. 2385), com destaque para 20 (vinte) ações civis públicas. A documentação adunada, gravada em meio digital, particularmente, peças processuais - destacando-se diversas petições de Ações Civis Públicas (Segurança Pública, Contratação irregular de servidores públicos, acesso à justiça, improbidade e Meio Ambiente), em número de 40 (quarenta) em dois Municípios - Frei Paulo Gararu, comprovam operosidade, e dedicação ao cargo, além de demonstrar elevada produtividade. As peças processuais examinadas demonstram qualidade técnica, proatividade e amplo alcance social no exercício do seu labor funcional. DIANTE DE TUDO QUE FOI EXPOSTO, demonstrado mérito no exercício do seu labor funcional, VOTO pela inclusão do **PROMOTOR DE JUSTIÇA MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES** na lista de merecimento relativa à PROMOÇÃO para a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CRIMINAL DE LAGARTO. **3) Conselheiro "Josénias França do Nascimento"**: A análise do requerimento do candidato pleiteante MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES a promoção por mérito para a Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, revela que o mesmo: a) está com os serviços em dia; b) não deu causa, injustificadamente, a adiamento de audiência no período de 6 (seis) meses antes do pedido; c) não sofreu nenhuma penalidade disciplinar, no período de um ano, anterior à elaboração da lista; d) não foi removido por permuta, no período de dois anos, anteriores a elaboração da lista; e) está classificado na 1ª quinta parte da lista de antiguidade; f) já tem completado dois anos no exercício na entrância, logo, poderá ser indicado à formação da lista tríplex com vista à promoção por merecimento, tendo em vista preencher os requisitos legais previstos em o art. 68, incisos I a VI da Lei Complementar nº 02/90. Anote-se que, 03 (três) dos candidatos que compõem a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, manifestaram interesse em requerer a promoção por merecimento para a indigitada Promotoria de Justiça. Como é sabido, a previsão legal para a forma de ascensão por merecimento, está posta nos dispositivos legais em vigor, tanto a nível constitucional, como infraconstitucional, como é o caso do artigo 61 da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, que em seu inciso IV, dispõe que a "promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância ou categoria e integrar o Promotor de Justiça a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, ou quando o número limitado de membros do Ministério Público inviabilizar a formação da lista tríplex"(grifo nosso). De forma assemelhada é o caso do art. 66, § 4º de nossa Lei de Regência que assim dispõe: "a promoção e a remoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância, e integrar, o Membro do Ministério público, a primeira quinta parte da lista de antiguidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago" (grifo nosso). Foi o que ocorreu com o procedimento de promoção objeto do Edital nº 17/21012-CSMP, onde apenas 03 (três) candidatos concorrentes puderam ser indicados a concorrer a vaga em virtude de serem os classificados na primeira quinta parte da lista de antiguidade. Na fase de instrução complementar do processo, a Corregedoria-Geral informou que o candidato concorrente apresentava pendência no Sistema PROEJ, com 02 (dois) procedimentos fora de prazo De igual modo , no tocante aos processos judiciais, também registrou-se pendência, constatando-se



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

autos com carga desde Maio/2012 sem despacho do Promotor requerente, ou seja, 01 processo judicial em atraso originário do Distrito Judiciário de Pinhão. O candidato pleiteante com o seu requerimento apresentou justificativa a respeito das pendências que foram encontradas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público no Sistema PROEJ, declarando que os dois procedimentos em atraso aguardavam cumprimento diligências requeridas pelo CSM àquela Promotoria, que por sua vez solicitou o seu cumprimento a alguns órgãos públicos, mas, até então, não haviam atendido Quanto ao processo judicial em atraso não apresentou justificativa, todavia, em se tratando de um único processo, reputo como razoável o atraso e, por tal, considero como não significativo a ponto de comprometer os trabalhos desenvolvidos junto a Promotoria que titulariza, conseqüentemente, que viesse embarçar o candidato a concorrer em igualdade de condições com os demais concorrentes. O Conselheiro que a esta justificativa de voto subscreve, levou em consideração para a aferição do merecimento do candidato acima indigitado, os requisitos objetivos elencados no § 5º do art. 66 da Lei de Regência, quais sejam: a) o seu desempenho; b) a produtividade e presteza no exercício da atividade ministerial; c) a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamentos. Além destes requisitos, considerou-se ainda, os seguintes critérios: a) dedicação e proatividade no exercício do cargo, avaliados pelo trabalho desenvolvido com destaque para as medidas inovadoras na resolução dos problemas, levando-se em conta o uso eficiente dos recursos administrativos a seu dispor; b) publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses e artigos de relevância institucional; c) obtenção de prêmios de relevância social ou institucional. Registre-se que, foi levado ainda em consideração para a aferição do merecimento do candidato: a) a repercussão, o alcance e o interesse social da atuação do candidato inscrito, bem como o enfrentamento de dificuldades extraordinárias no exercício da função; b) Contribuições para o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos ministeriais; c) Contribuições para o aprimoramento da legislação, organização e administração do Ministério Público; d) Contribuições para o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. Estabelecidas às premissas que servirão como suporte a aferição do merecimento do candidato, passo a apreciar cada um dos critérios estabelecidos como valor de mérito, e se encontrados na sua atuação. DESEMPENHO: o merecimento será aferido considerando-se o desempenho do candidato em toda a carreira, tendo em vista os critérios objetivos de operosidade, assiduidade, dedicação no exercício do cargo, produtividade e presteza no exercício das atribuições, frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, observados, para efeito de participação nesses cursos, critérios de isonomia e razoabilidade. OPEROSIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a atuação diligente do candidato no exercício das atividades ministeriais. No que tange a este critério há de se fazer registro que o candidato tem assumido a titularidade da Promotoria de Justiça de Frei Paulo em 25.02.2011, e encontrou 38 procedimentos administrativos em atraso, conforme testificam os Relatórios adunados pelo Requerente com o seu requerimento visto às fls.22 dos autos. De igual modo, também em atraso, 32 processos judiciais. Todavia, depois da ação operosa do candidato, registrou-se a mudança radical do panorama atual na área judicial, que hoje é da inexistência de processos judiciais com carga/vista, consoante certificam certidões de fls. 36/38, de lavra dos Diretores de Secretaria da Comarca de Frei Paulo e dos Distritos Judiciários de Pedra Mole e Pinhão. ASSIDUIDADE: o merecimento será aferido considerando-se a presença atuante do candidato no seu dia a dia em suas atividades ministeriais, como fator essencial de ajuda para um bom crescimento na vida profissional. O candidato comprovou este critério objetivo com a juntada de sua Ficha Funcional a qual testifica a assiduidade do candidato no seu local de trabalho atendendo a população, despachando processos, participando de audiências e realizando júris. DEDICAÇÃO NO EXERCÍCIO DO CARGO: Significa devoção ao labor ministerial por amor a profissão que abraçou. A comprovação deste critério resulta do quanto foi relatado pela Corregedoria Geral do Ministério Público, em sede de correição, onde foi registrada a conduta zelosa e exemplar pela qual o Promotor de Justiça conduz suas atividades na Promotoria de Justiça que titulariza, com as manifestações absolutamente atualizadas, sendo considerada a sua atuação como ótima. PRODUTIVIDADE: Significa volume de trabalho comprovado nos mapas estatísticos, dentro do princípio da razoabilidade, com boa fundamentação jurídica, boa redação, estética e zelo, aferíveis através da constatação de que houve pesquisa cuidadosa para conclusão do trabalho. No tocante a este critério o candidato comprovou pelos mapas estatísticos oriundos do PROEJ uma boa



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

produtividade observando-se o princípio da razoabilidade, totalizando 560 registros ou trâmite por Promotor na Promotoria de Justiça de Frei Paulo, que titulariza desde 25.02.2011 Os registros dizem respeito à atuação do candidato em procedimentos extrajudiciais e judiciais, sendo que a atuação extrajudicial é que dá visibilidade a Instituição para a sociedade em toda sua pujança. Neste aspecto o candidato é um Promotor de Justiça eminentemente propositivo a par das 32 ações civis públicas enquanto Promotor titular de Gararu e 11 ações civis públicas como Promotor de Justiça Titular de Frei Paulo, além das ações de improbidades mais recentes deflagradas, além de diversas tomadas de TAC. Registre-se que, analisadas as peças processuais pelo candidato produzidas, todas revelaram boa fundamentação jurídica, com redação de qualidade, segurança e refinado conhecimento jurídico tudo conforme relatado no relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Registro excelente atuação na área extrajudicial, ou seja, aquela que maior visibilidade se dá a sociedade da atuação social do Ministério Público, identificando as seguintes ações: Proposições de ações civis públicas objetivando: a implantação de aterro sanitário simplificado no Município de Canhoba; o bloqueio das contas do Município de Gararu visando regularizar o pagamento dos salários dos servidores; o bloqueio das contas do Município de Itabi visando regularizar o pagamento dos salários dos servidores; a interdição da Praça de Eventos com risco de desabamento; a reforma das Delegacias de Itabi e Lourdes, em face do Estado de Sergipe; a interrupção do despejo de esgoto sem tratamento no Rio São Francisco, em face do Município de Gararu; a designação de Defensor Público para a Comarca de Gararu, em face do Estado de Sergipe; fechamento de casas de favorecimento à prostituição nos Municípios de Itabi e Lourdes; regularizar a situação do Matadouro na cidade de Lourdes; reformar escolas em Itabi e Gararu; regularizar abastecimento de água em Frei Paulo e Pinhão, em face da DESO; interdição de pocilgas em Frei Paulo; implantação de aterro sanitário em face do Município de Pinhão; reformar escolas nos Municípios de Frei Paulo e Pinhão. Ações civis públicas por ato de improbidade administrativa objetivando: combater a contratação ilegal de servidores no Município de Frei Paulo; combater o acúmulo indevido de cargo público por advogado e Prefeito; coibir a apropriação de verba de empréstimo consignado; combater a contratação ilegal de servidores sem concurso público em Gararu; coibir a cobrança excessiva de custas cartorárias; erradicar a manutenção de servidores fantasma. Execução de TAC objetivando: implantar aterro sanitário em Gararu, Itabi e Lourdes. PRESTEZA: Significa cumprimento dos prazos processuais e rapidez na solução dos problemas, levando-se em consideração o volume dos procedimentos e processos, a complexidade, a urgência das questões envolvidas e as condições gerais de trabalho. Ainda segundo o Relatório da Corregedoria-Geral do MPSE, o candidato quanto às atividades judiciais, mantém um bom padrão. No tocante às atividades extrajudiciais, disse a Corregedoria ter detectado a diligência e o cuidado necessários à defesa dos direitos do cidadão. Acrescente-se que, segundo informação da Corregedoria o candidato vem exercendo suas funções com denodo e dedicação. APRESENTAÇÃO EM DIA DE RELATÓRIOS FUNCIONAIS - Comunica o início de férias e seu retorno, sendo constatado, também, o encaminhamento regular dos Relatórios Substitutivos do APEP e a apresentação mensal dos relatórios mensais de visitas a Delegacias de Polícia. FREQUÊNCIA A CURSOS OFICIAIS, PUBLICAÇÕES E PRÊMIOS - Consistem na busca da qualificação profissional no decorrer da carreira, por meio de titulações, cursos de aperfeiçoamento, além da projeção da instituição no meio científico e acadêmico, com a publicação de livros e artigos em revistas nacionais e internacionais. Quanto a este critério objetivo, o candidato não apresentou com o seu pedido qualquer registro de frequência a cursos oficiais, publicações e prêmios. NÚMERO DE VEZES QUE JÁ PARTICIPOU DE LISTAS DE ESCOLHA - Anote-se que o candidato requerente ainda não figurou em lista tríplice formada para promoção pelo critério de merecimento. PROATIVIDADE - Significa inovação, criatividade, praticidade, superação de obstáculos para criar mudanças sociais significativas com resultados de impacto social positivo no local onde atua, com estratégias concretas para disseminação da ideia regional e nacionalmente. Quanto a este requisito objetivo, o candidato não apresentou com o seu pedido qualquer registro de ações proativas. CONTRIBUIÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS Consistem na contribuição para o aprimoramento da legislação, na participação em comissão e em grupo de estudos e/ou de trabalho de interesse da instituição, em mutirões, no exercício de cargo ou função da estrutura organizacional, em comissão de concurso público de ingresso na carreira de membros ou



Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidores, em comissão de processo administrativo. No tocante a materialização deste critério, constata-se sua atuação participando assiduamente de todas as reuniões de trabalho promovidas pela Procuradoria-Geral de Justiça, pela Corregedoria-Geral e pela Coordenadoria-Geral do Ministério Público, procurando sempre ter participação propositiva, visando o aperfeiçoamento da Instituição. Participação recente como membro da Câmara Temática de Direito da Infância e Juventude visando subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo. CONTRIBUIÇÕES PARA O APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Quanto a este critério objetivo, o candidato comprovou com o seu requerimento ter participado da Comissão destinada a reestruturação física das Promotorias localizadas no Interior do Estado. CONTRIBUIÇÕES PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INSTITUIÇÃO. - Quanto a este critério objetivo, o candidato não comprovou com o seu requerimento está participando de qualquer das Comissões que objetivam o cumprimento das metas estabelecidas no Planejamento Estratégico da Instituição. DA REPERCUSSÃO, O ALCANCE E O INTERESSE SOCIAL DA ATUAÇÃO DO CANDIDATO INSCRITO: Quanto a este aspecto, o candidato preenche o requisito objetivo, pois apresentou com o seu pedido registro de ações que tiveram repercussão social relevante, que transformaram o meio social. A título de exemplo registro: proposições de ações civis visando a implantação de aterro sanitário simplificado no Município de Canhoba; a interrupção do despejo de esgoto sem tratamento no Rio São Francisco, em face do Município de Gararu; regularizar a situação do Matadouro na cidade de Lourdes; reformar escolas em Itabi e Gararu; regularizar abastecimento de água em Frei Paulo e Pinhão, em face da DESO; interdição de pocilgas em Frei Paulo; implantação de aterro sanitário em face do Município de Pinhão; reformar escolas nos Municípios de Frei Paulo e Pinhão, e implantar aterro sanitário em Gararu, Itabi e Lourdes. Eis o resultado da avaliação pessoal deste Conselheiro que foi feita sobre a atuação funcional do candidato inscrito, pelo que VOTO de forma favorável a que este integre a lista tríplice com vista à promoção por merecimento objeto do Edital nº 17/2012. **4) Conselheira "Ana Christina Souza Brandi"**: Trata o presente processo de promoção pelo critério de merecimento para a Promotoria de Justiça Criminal da cidade de Lagarto, regido pelo Edital nº 017/2012, publicado no Diário da Justiça nº 3.583, de 25 de julho de 2012, encartado à fl. 03, do volume I, com inscrição dos Promotores de Justiça: Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira, Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyana Mara de Castro Aguiar. Os requerimentos dos candidatos foram instruídos com documentos relativos às atividades desenvolvidas pelos mesmos, e a Corregedoria apresentou relatórios referentes a cada um deles, contendo informações acerca do preenchimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 02/90 pelos mesmos. O Conselheiro Relator, Procurador Carlos Augusto Alcântara Machado, apresentou seu Relatório relativo à regularidade do procedimento de remoção e às habilitações. Da análise do rito adotado e dos atos administrativos praticados desde a abertura do processo de promoção, e à vista da documentação acostada, o Conselheiro Relator concluiu pela rigorosa regularidade procedimental, nos termos da legislação de regência, em particular da Resolução CSMP nº 04/2011. Em conclusão, apontou que os candidatos Maurício Gusmão Magalhães, Adriana Ribeiro Oliveira e Alexandre Albagli Oliveira encontram-se habilitados a serem sufragados, observando que estes requerentes integram o 1º quinto, enquanto que as candidatas Suzy Mary de Carvalho Vieira, Allana Rachel Monteiro B. S. Costa e Pollyana Mara de Castro Aguiar, por não fazerem parte do primeiro quinto da lista de antiguidade da Entrância Inicial da carreira, foram inabilitadas, nos termos do art. 51, inciso V do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Dito isto, temos que, em atenção ao que preceitua o § 2º do art. 5º da Resolução CSMP nº 005/2011, o processo de sufrágio dos candidatos inicia-se pelo exame, em primeiro lugar, dos nomes dos remanescentes de lista anterior. Escolhida a Dra. Adriana Ribeiro Oliveira, integrante de lista de merecimento por duas vezes consecutivas, para formar a lista tríplice, bem como o candidato Alexandre Albagli, integrante por uma vez em lista de merecimento, vem, nesse passo, apresentar seu terceiro e último voto, recaindo o mesmo sobre o candidato Maurício Gusmão Magalhães, que vitaliciou-se em 21 de março de 2006 e atualmente exerce suas funções na Promotoria de Justiça de Frei Paulo, desde 25 de fevereiro de 2011. O sistema Proej registra 560 trâmites de sua responsabilidade, no período de 06 de agosto de 2011 a 06 de agosto de 2012. O Dr. Maurício atende aos critérios de assiduidade, produtividade



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e presteza nas manifestações processuais e extrajudiciais, o que se verifica na documentação acostada - com o ajuizamento de várias Ações Cíveis Públicas, entre as quais destacam-se a solicitação de criação de aterro sanitário no município de Canhoba, regularização de abastecimento de água pela DESO no município de Frei Paulo, a que requereu lotação de Defensor Público na Comarca e diversas ações de Improbidade - e nas consultas aos sistemas do TJ e PROEJ, bem como nos arquivos da Corregedoria. Participa da Câmara Temática de Direito da Infância e da Adolescência, a fim de subsidiar os trabalhos da Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo na área da Infância e da Juventude. Nestes termos, VOTO pela inclusão do promotor **Maurício Gusmão Magalhães** na lista de merecimento para Promoção à Promotoria Criminal de Lagarto. **5) Conselheiro "Orlando Rochadel Moreira:**O candidato MAURÍCIO GUSMÃO MAGALHÃES é Promotor de Justiça, exercendo suas atribuições funcionais junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Frei Paulo, como revela o Relatório elaborado pela Corregedoria-Geral. O mesmo formulou tempestivo requerimento, objetivando a mobilidade vertical, pelo critério de merecimento, para a Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, oportunidade em que declara a regularidade das suas atividades funcionais, que não dera causa, injustificadamente, a adiamento de audiências, no período de 06 (seis) meses anteriores a este pleito, e que não sofrera pena disciplinar ou mesmo fora removido, por anterior permuta, no lapso temporal de 02 (dois) anos, atendendo, assim, aos balizamentos legais contidos no Edital nº 17/2012, bem como nas normas inscritas nos artigo 67, § 3º, da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 44 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe e na Resolução nº 04/2011. Ainda em sede de exame da habilitação do candidato, cumpre realçar que o mesmo figura na 1ª posição (1º quinto) do quadro de antiguidade da entrância inicial. Para a vaga da Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, concorrem 03 (três) candidatos do 1º quinto e 03 (três) candidatos do 2º quinto, consoante testifica a listagem de inscritos no identificado processo de mobilidade funcional. Teremos, assim, a formação de uma lista tríplex composta por candidatos que se posicionam no mesmo quinto da lista de antiguidade. Assim, encontra-se o Promotor de Justiça Postulante HABILITADO a participar do aduzido certame interno, em consonância com os preceitos legais insculpidos nos artigos 66, § 4º, e 68 da Lei Complementar nº 02/90, e nos artigos 38, 44 e 51, todos do Regimento Interno do Conselho Superior. Enfrentada a etapa de investigação da admissibilidade da pretensão de mobilidade funcional, impõe-se promover a avaliação da atuação funcional individualizada do candidato, com arrimo nos critérios legais objetivos gizados no artigo 76 da Lei Complementar nº 02/90, no artigo 47 do multicitado Regimento Interno e na Resolução nº 05/2011 do Conselho Superior do Ministério Público, que modelam essa espécie de provimento derivado. Consta-se, pela documentação fornecida pela Corregedoria Geral, que o Requerente vem apresentando reconhecida dedicação, presteza e operosidade no exercício do cargo, cuja atuação proativa pode ser constatada, exercendo suas atribuições junto à Promotoria de Justiça da Cidade de Frei Paulo, tendo passagem, na condição de titular, em diversas Promotorias de Justiça, a exemplo de Gararu. Por essas razões, o Postulante se apresenta legalmente credenciado à almejada promoção por merecimento, motivo pelo qual VOTO neste candidato para ocupar a vaga de Promotor de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto. Assim, por unanimidade, Doutor Maurício Gusmão Magalhães, passa a ser o terceiro candidato a compor a lista tríplex. Ultimada a votação, a lista tríplex passou a ser composta pelos seguintes candidatos: 1º candidata: Adriana Ribeiro Oliveira (1º quinto), com 05 (cinco) votos, 2º candidato: Alexandre Albagli Oliveira (1º quinto), com 05 (cinco) votos e 3º candidato: Maurício Gusmão Magalhães (1º quinto), com 05 (cinco) votos. Em seguida, atendendo-se ao posicionamento fixado e aos mandamentos legais contido no artigo 72, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, no artigo 4º, *caput*, da Resolução nº 05/2011-CSMP e demais preceitos normativos aplicáveis à espécie, o Conselho Superior procedeu à indicação da Promotora de Justiça Doutora Adriana Ribeiro Oliveira, para preencher a vaga do cargo de Promotora de Justiça Criminal de Lagarto, visto que a candidata figurou por 03 (três) vezes consecutivas em lista de merecimento, sendo determinado pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público que fosse lavrado o respectivo ato de promoção. **2) COMUNICAÇÃO** dos ofícios nºS 247/2012, datado de 31 de julho de 2012, 252, 253, 254 e 255/2012, datados de 07 de agosto de 2012, da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Cláudio Roberto Alfredo de Sousa, referente às prorrogações dos prazos dos Inquéritos Cíveis nºS 33.11.01.0235, 33.09.01.0102,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

33.09.01.0101, 33.09.01.0100, 33.09.01.0108, oriundos da Promotoria de Justiça de Ribeirópolis. O Conselho Superior do Ministério Público aprovou, por unanimidade, as prorrogações dos prazos para conclusão dos Inquéritos Cíveis por 01 (um) ano e determinou que fosse oficiado o Promotor de Justiça. **3) HOMOLOGAÇÃO** da indicação dos Promotores de Justiça, com o objetivo de substituir os Excelentíssimos Senhores Doutores Procuradores de Justiça Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, nos meses de agosto e setembro de 2012, substituto Doutor Jorge Murilo Seixas de Santana, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça; Carlos Augusto Alcântara Machado, no período de 01 a 05 de agosto de 2012, substituto Doutor Eduardo Barreto D'Ávila Fontes, para exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça. Os nomes indicados foram homologados por unanimidade pelo Conselho Superior. **4) HOMOLOGAÇÃO** da indicação da Procuradora de Justiça, com o objetivo de substituir a Excelentíssima Senhora Doutora Corregedora Geral Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, nos meses de agosto e setembro de 2012, substituta Doutora Ana Christina Souza Brandi, para exercer as funções do cargo de Corregedora Geral do Ministério Público de Sergipe. O referido Ato de indicação fora retirado de pauta, em razão da ausência de atribuição legal ou normativa do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe para tratar da referida temática. **5) HOMOLOGAÇÃO** da indicação do Procurador de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça Orlando Rochadel Moreira, no período de 30.08 a 29.10.2012, substituto Doutor Rodomarques Nascimento, para exercer as funções do cargo de Procurador-Geral do Ministério Público de Sergipe. O referido Ato de indicação fora retirado de pauta, em razão da ausência de atribuição legal ou normativa do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe para tratar da referida temática. **6) HOMOLOGAÇÃO** da indicação do Procurador de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Coordenador Geral Rodomarques Nascimento, no período de 30.08 a 29.10.2012, substituto Doutor José Carlos de Oliveira, para exercer as funções do cargo de Coordenador Geral do Ministério Público de Sergipe. O referido Ato de indicação fora retirado de pauta, em razão da ausência de atribuição legal ou normativa do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe para tratar da referida temática. **7) HOMOLOGAÇÃO** da indicação da Procuradora de Justiça, com o objetivo de substituir o Excelentíssimo Senhor Doutor Ouvidor José Carlos de Oliveira, no período de 30.08 a 29.10.2012, substituta Doutora Maria Joselita Almeida Barbosa, para exercer as funções do cargo de Ouvidor do Ministério Público de Sergipe. O referido Ato de indicação fora retirado de pauta, em razão da ausência de atribuição legal ou normativa do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe para tratar da referida temática. **8) HOMOLOGAÇÃO** da indicação dos Procuradores de Justiça, com o objetivo de substituir os Excelentíssimos Senhores Doutores Ana Christina Souza Brandi, no período de 15 a 17.08.2012, substituto Doutor José Carlos de Oliveira, para exercer as funções do cargo de Corregedor Geral do Ministério Público de Sergipe; Rodomarques Nascimento, no período de 15 a 17.08.2012, substituta Doutora Maria Creuza Brito de Figueiredo, para exercer as funções do cargo de Coordenador Geral do Ministério Público de Sergipe. O referido Ato de indicação fora retirado de pauta, em razão da ausência de atribuição legal ou normativa do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe para tratar da referida temática. **9) COMUNICAÇÃO** dos Relatórios das Correições Ordinárias realizadas na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência de Aracaju, Promotoria de Justiça de Japarutuba e 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, oriundos da Corregedoria Geral do Ministério Público. O Conselho Superior do Ministério Público fora devidamente cientificado acerca do aludido expediente. **10) HOMOLOGAÇÃO** de designações de Promotores de Justiça com o objetivo de substituírem nas Promotorias de Justiça. Após análise, o Conselho Superior, por unanimidade, homologou as referidas designações. **11) Não homologação** da promoção de arquivamento - Comunicação ao Procurador-Geral de Justiça para Designação de outro Órgão do Ministério Público para Ajuizamento da Ação ou Prosseguimento das Investigações do Procedimento PROEJ nº 17.08.02.0039, na forma do Art. 39, § 5º da Resolução nº 002/2008 do CPJ. - Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Aracaju. Interessados: Jackson Barreto de Lima, Flávio Conceição de Oliveira Neto e João Alves Filho. Assunto: Pagamento de ajudas financeiras sem qualquer critério a pessoas não necessitadas e a servidores graduados da administração. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora Maria Conceição Figueiredo Rolemberg. Em relação à deliberação do referido procedimento administrativo,



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

registre-se, em princípio, a não participação dos Excelentíssimos Senhores Doutores Conselheiros Rodomarques Nascimento e Carlos Augusto Alcântara Machado, em virtude do já alegado motivo de suspeição, bem como, ressaltamos que o procedimento em questão está sendo apreciado nesta assentada por força do gozo de férias, nos meses de junho e julho, da Excelentíssima Senhora Conselheira Suplente Doutora Maria Conceição Figueiredo Rolemberg. Submetido à apreciação, fora deliberado, por maioria, em consonância com o voto da Conselheira Suplente, no sentido da Não-Homologação do procedimento comunicando ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça para, na forma do art. 39, § 5º, inc. I da Resolução nº02/2008 do CPJ, designar outro Promotor de Justiça para dar cumprimento às diligências. Logo após, foram submetidos e colocados em pauta para fins de **DISCUSSÃO E JULGAMENTO** os Procedimentos Administrativos, Reclamações, Representação, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis e Inquéritos Cíveis adiante discriminados, todos com promoção de arquivamento: **1 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.11.01.0082** - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público e na Área da Previdência Pública de Aracaju. Interessados: Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região e Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **2- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0109** - Promotoria de Justiça de Capela/Muribeca. Interessados: Ouvidoria do MP/SE e José Henrique - Vereador de Muribeca. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **3- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0022** - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju. Interessados: Anônimo e Casa Comercial Digital Gráfica. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **4 - Reclamação PROEJ nº 34.12.01.0103** - Promotoria de Justiça de Frei Paulo. Interessados: Conselho Tutelar de Pedra Mole e José Raimundo dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **5 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0058** - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa de Ordem Tributária de Aracaju. Interessados: Estado de Sergipe e J.L. Oliveira e Barros Ltda.. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **6 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0206** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS II e M.M.J.S. (adolescente) e Walmira Maria de Jesus Santos (genitora). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **7 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 46.11.01.0042** - 2ª Promotoria de Justiça de Estância. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Estância. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **8 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.11.01.0074** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de São Cristóvão. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Anônimo. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **9 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0112** - Promotoria de Justiça de Boquim. Interessados: Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim e Maria Lenildes Santos Alves. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **10 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0177** - Promotoria de Justiça de Maruim. Interessados: Conselho Tutelar de Santo Amaro das Brotas e José Jorge Mendonça de Carvalho. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **11 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0100** - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto. Interessados: Josefa de Oliveira Santos e Adriano de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **12 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 38.12.01.0093** - Promotoria de Justiça de Gararu. Interessados: Anônimo e Rosilane Oliveira dos Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **13 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.10.01.0024** - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro. Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e União Engenharia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

França do Nascimento. (Homologação). **14 - Peça de Informação PROEJ nº 26.10.01.0034 (apenas 09 pastas AZ) - Promotoria de Justiça de Carmópolis.** Interessados: Ministério Público Estadual e Câmaras Municipais de General Maynard, de Rosário do Catete e de Carmópolis. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **15 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0233 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: José Rildo Barbosa, Carine Alves dos Santos e Maria Augusta. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **16 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0011 - Promotoria de Justiça de Capela.** Interessados: Derivaldo de Arimateia Rosa Lopes e Edilma - proprietária do estabelecimento "Arthur Lanches". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **17 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 28.09.01.0108 - Promotoria de Justiça de Riachuelo.** Interessados: Conselho Tutelar de Riachuelo e M.S.F. (menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **18 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0026 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Não identificado. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **19 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0177 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Anônimo e Esquadria de Ferro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **20 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0059 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Conselho Regional de Educação Física e Centro de Treinamento Prof.ª Dilza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **21 - Reclamação PROEJ nº 26.09.01.0010 - Promotoria de Justiça de Carmópolis.** Interessados: Síntese e Prefeitura Municipal de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **22 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0165 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: José Lourivaldo Maciel Tavares e Tecnoconsult Engenharia Construção e Incorporação. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **23 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0103 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João.** Interessados: Sérgio de Souza Fernandes e outros Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **24 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.05.0017 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Sindicato das Panificações do Estado de Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **25 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.09.01.0159 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Ministério Público Estadual e Secretaria de Estado da Cultura. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **26 - Reclamação PROEJ nº 09.12.01.0031 - Promotoria de Justiça de Simão Dias.** Interessados: Cristineide Freitas Sales e Deso. Assunto: Suposta contaminação da água fornecida pela Deso em determinada localidade neste município. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **27 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0023 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Panificação Pão Doce. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **28 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0070 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Polícia Ambiental de Sergipe e Empresa Torre Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **29 - Reclamação PROEJ nº 70.12.01.0062 - Promotoria de Justiça de São Cristóvão.** Interessados:



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação e Município de São Cristóvão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **30 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0045 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: José Vicente da Fraga Ribeiro e D.P.R. (adolescente). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **31 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.12.01.0130 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Inês Pereira Campos e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação) **32 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.11.01.0008 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto.** Interessados: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Lagarto e José Monteiro dos Reis e José Valmir Monteiro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **33 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.07.01.0058 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e M.O.C. (menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **34 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 52.10.01.0427 - Promotoria de Justiça de Aquidabã.** Interessados: Sociedade e Lenaldo Santana Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **35 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0273 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Motel Aconchego. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **36 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0072 - Promotoria de Justiça Especial da Cidade de Lagarto.** Interessados: Promotoria Especial Cível e Criminal de Lagarto e Município de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **37 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 27.11.01.0171 - Promotoria de Justiça de Maruim.** Interessados: Conselho Tutelar de Maruim, Florisvaldo Siqueira e Maria das Graças de Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **38 - Reclamação PROEJ nº 06.11.01.0155 - Promotoria de Justiça de Japaratuba.** Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Município de Pirambu. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **39 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.08.01.0070 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: José Luciano Nascimento e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Josenias França do Nascimento. (Homologação). **40 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.11.01.0034 - Promotoria de Justiça de Capela/Muribeca.** Interessados: Conselho Tutelar de Capela e Pessoas não identificadas. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. (Homologação). **41 - Reclamação PROEJ nº 37.12.01.0014 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João.** Interessados: Tribunal de Contas de Sergipe e Município de Japoatã. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira, em exercício, Doutora Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça. (Homologação). **42 - Inquérito Civil PROEJ nº 45.10.01.0026 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância.** Interessados: IBAMA e Raimundo Ferreira Rodrigues. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira, em exercício, Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). **43 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0279 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Raimundo José dos Santos e Roseleide Matos. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira, em exercício, Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Homologação). **44 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 40.12.01.0012 - 1ª Promotoria de Justiça de Lagarto.** Interessados: Anônimo, Fábrica Fonseca, Carvalho Ita Ferro e Casa do Serralheiro. Relatora Excelentíssima Senhora Conselheira, em exercício, Doutora Ana Christina Souza Brandi. (Designação de novo membro). **45 - Reclamação PROEJ nº 65.10.01.0096 - Promotoria de Justiça de Carira.** Interessados: Terezinha Lima de Souza e Município de Carira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **46 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.08.01.0056 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Joílson Santos Amorim e "Granja do Carlinhos". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **47 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº**



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12.10.01.0102 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju. Interessados: Ministério Público Estadual e Secretaria Municipal de Saúde. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **48 - Inquérito Civil PROEJ nº 16.08.01.0159 - 6ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Educação de Aracaju.** Interessados: Airton Vieira dos Santos e Centro Educacional "El Shaddai". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **49 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 06.10.01.0165 - Promotoria de Justiça de Japarutuba.** Interessados: IBAMA e Carlos Barreto Barbosa Júnior. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **50 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.12.01.0010 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis.** Interessados: Fábio Pereira da Silva, Elizeu Santos e outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **51 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.12.01.0002 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Ministério Público Estadual, Município de Aracaju e Universidade Tiradentes - UNIT. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **52 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0010 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação) **53 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 21.11.01.0009 - Promotoria de Justiça de Porto da Folha.** Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA e João Moreira de Souza. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **54 - Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0188 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju.** Interessados: Hugo S. Canavessi e Hospital São José. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **55 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.10.01.0011 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Luciana de Jesus Almeida e Prefeitura Municipal de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **56 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 12.11.01.0232 - 3ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa dos Direitos à Saúde de Aracaju.** Interessados: Anônimo e SAMU Aracaju. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **57 - Reclamação PROEJ nº 61.11.01.0155 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Denúncia anônima e Município de Nossa Senhora do Socorro. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **58 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0242 - Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju.** Interessados: Anônimo e "Gato e Cia". Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **59 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0125 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju.** Interessados: Ibama e Construtora Celi Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **60 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.11.01.0144 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis.** Interessados: Edvaldo Cardoso Soares e Creche Santa Maria. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. (Homologação). **61 - Reclamação PROEJ nº 34.12.01.0048 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo.** Interessados: Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação e Município de Pedra Mole. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **62 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.10.01.0064 - Promotoria de Justiça de Capela.** Interessados: Aldinete da Silva Costa, José Henrique de Oliveira Santos e Outros. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **63 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.10.01.0036 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores.** Interessados: SINTESE e Município de Nossa Senhora das Dores. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **64 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 37.09.01.0005 - Promotoria de Justiça de Cedro de São João.** Interessados: 1ª Vara do Trabalho de



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Propriá e Município de Cedro de São João. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **65 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0038 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto e Carlos Santos Barreto e Luciene dos Santos e C.S.S. (menor) e V.S.F. (menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **66 - Inquérito Civil PROEJ nº 38.11.01.0002 - Promotoria de Justiça de Gararu.** Interessados: Anônimo e Servidores Públicos do Município de Itabi. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **67 - Inquérito Civil PROEJ nº 24.12.01.0001 - Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão.** Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Energisa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **68 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0189 - Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor e nos Serviços de Relevância Pública.** Interessados: Lucas Soares Rego e Empresa de Ônibus Coopertalse. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **69 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0191 - Promotoria de Justiça de Boquim.** Interessados: Jeovana de Jesus Santos Veríssimo e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **70-Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0057 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa de Ordem Tributária de Aracaju.** Interessados: Estado de Sergipe e Leival Serviços Comércio Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **71 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 81.12.01.0063 - 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Defesa de Ordem Tributária de Aracaju.** Interessados: Estado de Sergipe e Comercial de Gás Menezes Ltda. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **72 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.09.01.0006 (02 volumes) - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Secretaria Especial dos Direitos Humanos e Município de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **73 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0166 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Associação dos Portadores de Necessidades Especiais e Telemar Norte Leste S/A - Filial Sergipe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **74 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 07.11.01.0171 - Promotoria de Justiça de Poço Verde.** Interessados: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Poço Verde e Luzinete de Jesus Andrade. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **75 - Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0012 - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e JL Transportadora. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação) **76 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.07.03.0002 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Secretaria Municipal de Educação, Comunidade do Povoado Oiteiros, Fábrica de Cimentos Itaguassu e Cimesa. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **77 - Inquérito Civil PROEJ nº 11.10.01.0040 - 4ª Promotoria do Cidadão Especializada na Defesa do Acidentado do Trabalho, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, dos Direitos Humanos em Geral e dos Direitos da Mulher.** Interessados: Ministério Público Estadual e EMURB. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **78 - Reclamação PROEJ nº 34.12.01.0018 - Promotoria de Justiça de Frei Paulo.** Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Pinhão. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **79 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.08.02.0002 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores.** Interessados: Givaldo Oliveira da Silva e Valdomiro Santos. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **80 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 66.11.01.0056 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores.** Interessados: Conselho Tutelar de Cumbe e Prefeitura Municipal de Cumbe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Alcântara Machado. (Homologação). **81 - Inquérito Civil PROEJ nº 66.10.01.0044 - Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores.** Interessados: Givaldo Santos de Oliveira e Município de Cumbe. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **82 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 17.12.01.0020 - 1ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Aracaju.** Interessados: Lucas Santos e Detran/SE. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **83 - Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0059 - Promotoria de Justiça de Carmópolis.** Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **84 - Reclamação PROEJ nº 26.11.01.0070 - Promotoria de Justiça de Carmópolis.** Interessados: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Município de Rosário do Catete. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **85 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 74.12.01.0014 - Promotoria de Justiça de Laranjeiras.** Interessados: Joan Kennedy de Oliveira e COOPERFRETAL. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **86 - Inquérito Civil PROEJ nº 71.10.01.0004 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis.** Interessados: Promotoria de Justiça dos Direitos à Educação e Centro Educacional Dr. Joel de Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **87 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.08.02.0061 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Anônimo e Bar da Selma. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **88 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 22.08.01.0057 - Promotoria de Justiça de Capela.** Interessados: Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Sergipe e Município de Capela. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **89 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 05.11.01.0180 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Ouvidoria do Ministério Público e Leonor Lima Poderoso. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **90 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 58.11.01.0024 (02 volumes) - 2ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro.** Interessados: Ministério Público do Estado de Sergipe e Organizadores do Evento Socorro Folia. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **91 - Inquérito Civil PROEJ nº 05.10.01.0234 - 5ª Promotoria de Justiça do Cidadão Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Social e Cultural de Aracaju.** Interessados: Anônimo e Posto de Combustível SHELL. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **92 - Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0134 - Promotoria de Justiça Especial, Cível e Criminal de Lagarto.** Interessados: Conselho Tutelar de Lagarto, Valério de Souza Silva, T.O.S. (menor), W.F. (menor) e T.S.O. (menor). Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Homologação). **93 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 71.10.01.0039 - Promotoria de Justiça de Cristinápolis.** Interessados: Benito Matos Soares - Assessor Jurídico da Prefeitura de Tomar do Geru e Prefeitura de Tomar do Geru. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. (Designação de novo membro). Após deliberação, os Procedimentos Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, Inquéritos Cíveis, Peças de Informação e Reclamações constantes dos itens "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11", "12", "13", "14", "15", "16", "17", "18", "19", "20", "21", "22", "23", "24", "25", "26", "27", "28", "29", "30", "31", "32", "33", "34", "35", "36", "37", "38", "39", "40", "41", "42", "43", "45", "46", "47", "48", "49", "50", "51", "52", "53", "54", "55", "56", "57", "58", "59", "60", "61", "62", "63", "64", "65", "66", "67", "68", "69", "70", "71", "72", "73", "74", "75", "76", "77", "78", "79", "80", "81", "82", "83", "84", "85", "86", "87", "88", "89", "90", "91" e "92", foram arquivados por unanimidade. Em relação aos procedimentos constantes dos itens "44" e "93", foram retirados de pauta e encaminhados para a Assessoria do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Orlando Rochadel Moreira, em decorrência de "pedido de vistas".

3 .COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTOS



PODER JUDICIÁRIO
DIÁRIO DA JUSTIÇA
ESTADO DE SERGIPE

Diário n. 3628 de 27 de setembro de 2012
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA > PGJ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MONOCRÁTICOS SEM HOMOLOGAÇÃO: Com base nos ASSENTOS nºs 02, 04, 05, 05-A e 12, do Conselho Superior do Ministério Público, datados de 21 de março de 2012, fora cientificado ao CSMP o arquivamento dos Procedimento Administrativos, Procedimentos Preparatórios de Inquéritos Cíveis, e as Reclamações a seguir relacionados: **1- Inquérito Civil PROEJ nº 78.11.01.0057 - Promotoria de Justiça de Boquim.** Interessados: Maria São Pedro Pereira dos Santos e Município de Boquim. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Carlos Augusto Alcântara Machado. **2 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0114 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto.** Interessados: Josefa Dias Prata Fontes e José Laelson Prata Fontes. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. **3 - Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0047 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto.** Interessados: Lourdes Amorim da Silva e S.S.D.(adolescente), Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Lagarto. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. **4- Procedimento Preparatório de Inquérito Civil PROEJ nº 42.11.01.0104 - Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Cidade de Lagarto.** Interessados: José Messias Batista de Oliveira e Késsia de Jesus Oliveira. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Rodomarques Nascimento. Fora ainda solicitada a **INCLUSÃO EM PAUTA** dos seguintes Procedimentos Administrativos: **1) Peça de Informação Proej nº 26.08.01.0002 - Promotoria de Justiça de Carmópolis.** Interessado: Gonçalo Ribeiro de Melo Neto. Assunto: Providências quanto à preservação do patrimônio cultural sergipano, especificamente do Engenho Santa Bárbara, localizado no Município de Rosário do Catete, a fim de que seja decretado seu tombamento e conservação; **2) Procedimento Proej nº 52.09.01.0008 - Promotoria de Justiça de Aquidabã.** Interessado: Município de Graccho Cardoso. Assunto: Expediente oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, no qual se relata a suposta contratação ilegal de servidor público, sem concurso público, no município de Graccho Cardoso; **3) Procedimento Proej nº 52.09.01.0150 - Promotoria de Justiça de Aquidabã.** Interessado: Município de Aquidabã. Assunto: Expediente oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, no qual se relata a suposta contratação ilegal de servidor público, sem concurso público, nos municípios de Canindé de São Francisco, Cumbe, Feira Nova, Gararu, Graccho Cardoso, Itabi, Monte Alegre e Nossa Senhora da Glória e **4) Procedimento Proej nº 52.09.01.0005 - Promotoria de Justiça de Aquidabã.** Interessado: Município de Graccho Cardoso. Assunto: Expediente oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória, no qual se relata a suposta contratação ilegal de servidor público, sem concurso público, no município de Graccho Cardoso. Após deliberação, foi aprovado, por unanimidade, o arquivamento do procedimento constante do item "1", determinando-se a remessa de cópia integral do aludido feito administrativo ao Conselho Estadual de Cultura, a fim de examinar o cabimento, ou não, do tombamento do imóvel retratado no multicitado procedimento. No tocante aos procedimentos identificados nos itens "2", "3" e "4", após deliberação do Conselho Superior, foi aprovada, por maioria, a realização de diligências, no sentido de remessa dos aludidos procedimentos à Promotoria de Justiça de origem, objetivando a certificação do cumprimento dos correlatos Termos de Ajustamento de Conduta. Como nada a mais houvesse a tratar, Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, declarou encerrada a Sessão. Eu, José Rony Silva Almeida, Secretário do CSMP, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.